

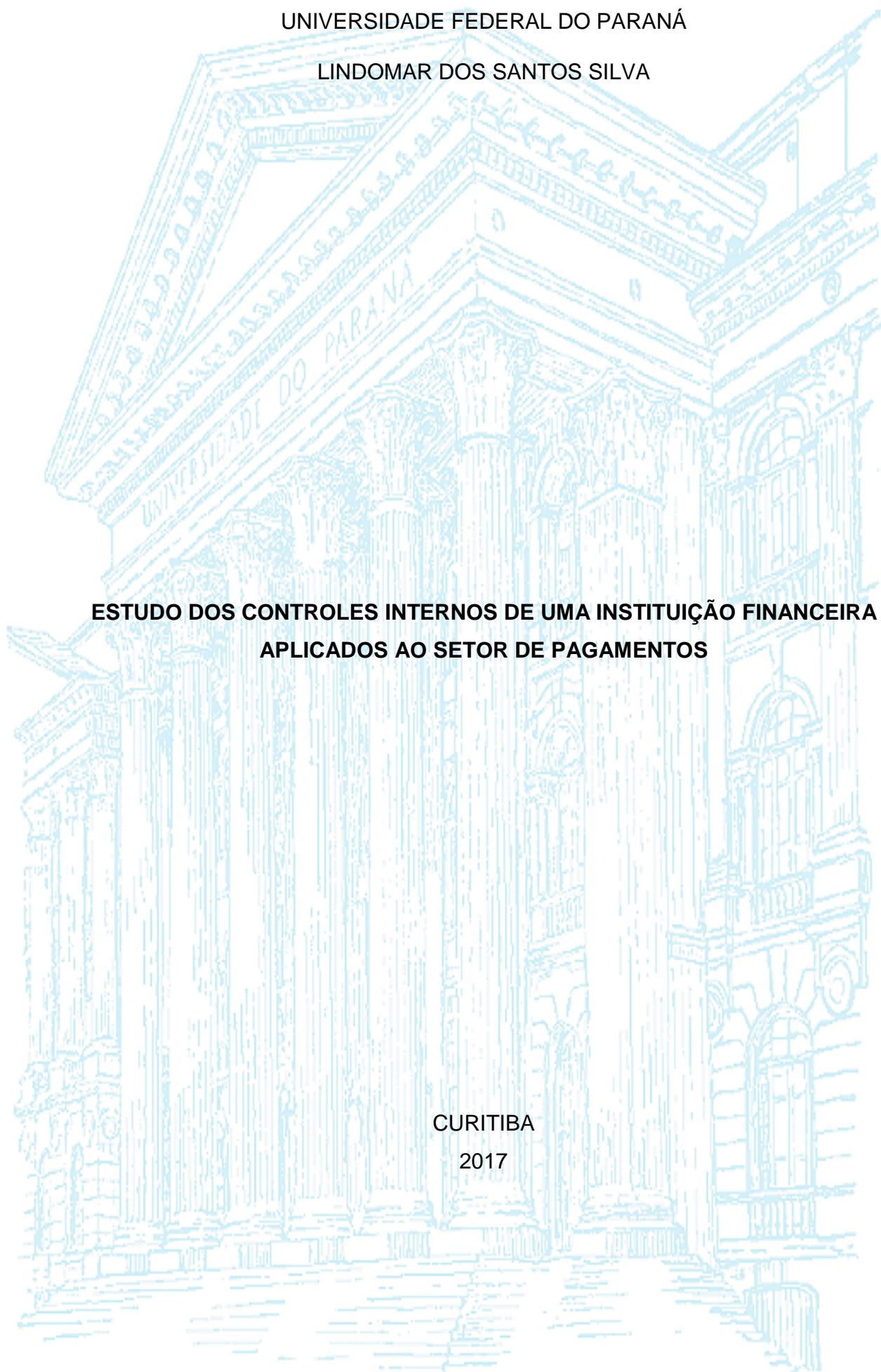
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LINDOMAR DOS SANTOS SILVA

**ESTUDO DOS CONTROLES INTERNOS DE UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
APLICADOS AO SETOR DE PAGAMENTOS**

CURITIBA

2017



LINDOMAR DOS SANTOS SILVA

**ESTUDO DOS CONTROLES INTERNOS DE UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
APLICADOS AO SETOR DE PAGAMENTOS**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista, curso MBA – Auditoria Integral, Departamento de Ciências Contábeis, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná.

Prof. Dr. Blênio Cezar Severo Peixe

CURITIBA

2017

TERMO DE APROVAÇÃO

LINDOMAR DOS SANTOS SILVA

ESTUDO DOS CONTROLES INTERNOS DE UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APLICADOS AO SETOR DE PAGAMENTOS

Monografia aprovada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista, curso **MBA – Auditoria Integral**, Departamento de Ciências Contábeis, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

Prof. Dr. Blênio Cezar Severo Peixe
Orientador – Departamento de Ciências Contábeis, Setor de Ciências
Sociais Aplicadas UFPR

Prof.

Prof.

Prof.

Curitiba, de de 2017

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus familiares pela compreensão da minha ausência aos sábados e por todo o apoio que recebi;

Aos colegas de turma Eduardo, Paulo e Rafael pelo companheirismo e colaboração mútua;

Ao meu orientador Professor Dr. Blênio Cezar Severo Peixe, pelos valiosos, pacientes e dedicados ensinamentos.

Aos demais professores pela atenção e dedicação demonstrada ao ministrar suas disciplinas.

Aos demais colegas de turma pelo compartilhamento de experiências e aprendizado.

Agradeço também a todos aqueles que de algum modo contribuíram para a concretização deste trabalho.

RESUMO

O ambiente empresarial da atualidade, marcado pela competição extrema requer que as organizações sejam cada vez mais eficientes no seu negócio, o ramo bancário talvez seja o melhor exemplo do acirramento da concorrência. As instituições financeiras perceberam que além de oferecer bons produtos e serviços a seus clientes, precisavam se resguardar de falhas operacionais e fraudes que geram perdas pecuniárias. Neste cenário, tornou-se fator crítico de sucesso para as empresas, ter uma estrutura de controles internos que garanta a adequação dos processos operacionais, contábeis e financeiros. No caso dos Bancos, o órgão regulador tornou obrigatória a existência de estrutura para gerenciamento de várias categorias de riscos, aos quais, estão fortemente expostos. Este trabalho analisou os controles internos com ênfase na segregação de funções, por meio de um estudo de caso, realizado no setor de pagamentos de um grande banco brasileiro. Analisou os mecanismos de verificação de conformidade aplicados ao setor, verificou sua eficácia, identificou pontos de fragilidade e sugeriu medidas de melhoria. Utilizou-se a pesquisa exploratória e descritiva para levantar as informações sobre os processos do setor, sua relação com os demais setores, descrição de procedimentos operacionais, e riscos aos quais estão expostos, por fim, concluiu que os controles internos estão estruturados em conformidade com princípio da segregação de funções.

Palavras-chave: Controles Internos. Instituição Financeira. Setor de Pagamentos.
Segregação de Funções.

ABSTRACT

Today's business environment, marked by extreme competition has become more and more efficient in your business, the banking industry was the best example of this competition's intensification. Financial institutions realized that in addition to offering good products and services to their clients, they needed to guard against operational failures and frauds that generate pecuniary losses. In this scenario, it has become a critical success factor for companies, a structure of internal controls that ensured the adequacy of operational, accounting and financial processes. In the case of banks, the regulatory agency has made it mandatory to structure several categories of risks to which they are exposed. This work analyzed the internal controls with emphasis on the segregation of functions, through a case study, carried out in the payments sector of a large Brazilian bank. Analyzed the compliance verification mechanisms applied to the sector, their effectiveness, weak points and suggested improvement measures. The exploratory and descriptive research was used to gather information about the processes of the sector, its relationship with other sectors, description of operational procedures, risks to which they are exposed, Finally, it was concluded that the internal controls are structured in accordance with Principle of segregation of functions.

Keywords: Internal Controls. Financial Institution. Payments Sector. Segregation of Functions.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - CUBO MODELO COSO.	30
FIGURA 2 - CUBO MODELO COSO II.	32

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE O AUDITOR INTERNO E O AUDITOR EXTERNO.	26
QUADRO 2 - COMPOSIÇÃO DA LEI SARBANES-OXLEY.	28
QUADRO 3 - QUESTIONÁRIO DE PROCEDIMENTOS DA ATIVIDADE DE PAGAMENTOS.	45
QUADRO 4 - AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTOS.	49
QUADRO 5 - CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE.	51

LISTA DE SIGLAS

ADR - *American Depositary Receipt*

AUTPAG – Autorização para Pagamento

BACEN – Banco Central do Brasil

BIS - *Bank for International Settlements*

CEO - *Chief Executive Officer*

CFO - *Chief Executive Officer*

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

COSIF - Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional

COSO - *Comite Of Sponsoring Organization Of Tradeway Comission*

CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

CVM – Comissão de Valores Imobiliários

DOC – Documento de Crédito

ERM – *Enterprise Risk Management*

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

ICIF - *Internal Control Integrated Framework*

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

INTOSAI – *The International Organisation of Supreme Audit Institutions*

IR – Imposto de Renda

IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física

IRPJ – Imposto Renda Pessoa Jurídica

ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

NYSE - *New York Stock Exchang*

PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PCAOB - *Public Company Accounting Oversight Board*

PIS – Programa de Integração Social

PRSA - Política de Responsabilidade Socioambiental

SARBOX – *Lei Sarbanes Oxley*

SEC - *Securities and Exchange Commission*

SOX – *Lei Sarbanes Oxley*

TED – Transferência Eletrônica Disponível

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	12
1.1	CONTEXTO E PROBLEMA	12
1.2	OBJETIVOS	13
1.3	JUSTIFICATIVA	13
2.	REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1	CONTROLES INTERNOS.....	15
2.1.1	Conceito	15
2.1.2	Importância dos Controles Internos.....	16
2.2	OBJETIVOS DOS CONTROLES INTERNOS	17
2.3	PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DOS CONTROLES INTERNOS	18
2.3.1	Responsabilidade.....	18
2.3.2	Rotinas Internas	18
2.3.3	Acesso aos Ativos	19
2.3.4	Confronto dos Ativos com os Registros.....	19
2.3.5	Amarrações do Sistema	19
2.3.6	Segregação de Funções	19
2.3.6.1	Formas de Segregação de funções.....	21
2.3.7	Custos do controle X Benefícios	21
2.3.8	Limitações do controle interno.....	21
2.4	AUDITORIA INTERNA	22
2.4.1	Objetivos da Auditoria Interna	23
2.4.2	Auditoria Interna nas Instituições Financeiras	23
2.5	AUDITORIA EXTERNA	24
2.5.1	Principais diferenças entre o auditor interno e o auditor externo.....	25
2.6	INICIATIVAS EM ÂMBITO MUNDIAL SOBRE CONTROLES INTERNOS	26
2.6.1	Lei Sarbanes Oxley (SOX)	26
2.6.2	Comite Of Sponsoring Organization Of Tradeway Comission - COSO	29
2.7	RISCO NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.....	34
3.	METODOLOGIA	40
3.1	TIPOLOGIA DE PESQUISA APLICADO AO ESTUDO.....	40
3.1.1	TIPOLOGIA DE PESQUISA QUANTO AOS OBJETIVOS.....	40

3.1.1.1	Pesquisa exploratória.....	40
3.1.1.2	Pesquisa descritiva.....	41
3.1.2	TIPOLOGIA DE PESQUISA QUANTO AOS PROCEDIMENTOS	41
3.1.3	TIPOLOGIA DE PESQUISA QUANTO ABORDAGEM DO PROBLEMA	41
4.	ESTUDO DE CASO	42
4.1	CARACTERÍSTICA DA ORGANIZAÇÃO.....	42
4.2	SETOR EM ANÁLISE.....	42
4.2.1	Inter-relações da Área em Análise	43
4.2.2	Demanda do Setor	43
4.2.3	Normatização Operacional Existente no Setor	43
4.2.4	Nível de Automatização do Setor	46
4.3	CORPO FUNCIONAL DO SETOR	46
4.4	CARACTERÍSTICAS DOS PAGAMENTOS	47
4.4.1	Retenção de Tributos na Fonte na Prestação de Serviços.....	47
4.5	MECANISMOS DE CONTROLES INTERNOS EXISTENTES NO SETOR.....	48
4.5.1	Autorização de Pagamento.....	48
4.5.2	Formulário de verificação de conformidade de controles internos	51
4.5.3	Análise dos resultados finais	52
4.5.4	Sugestões de melhoria.....	53
4.5.4.1	Funcionários com perfil profissional adequado	53
4.5.4.2	Melhoria e atualização dos Manuais	54
4.5.4.3	Inconsistência no enquadramento da aquisição.....	54
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES	55
	REFERÊNCIAS.....	57
	ANEXO 1 RESOLUÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL Nº 2.554.....	59
	ANEXO 2 RESOLUÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL Nº 3.056.....	63
	ANEXO 3 RESOLUÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL Nº 3.380.....	65
	ANEXO 4 RESOLUÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL Nº 3.464.....	68
	ANEXO 5 RESOLUÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL Nº 3.721.....	72
	ANEXO 6 RESOLUÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL Nº 4.090.....	76
	ANEXO 7 RESOLUÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL Nº 4327	79

1. INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTO E PROBLEMA

O fenômeno da globalização dos mercados influenciou de forma definitiva o mundo empresarial levando a competitividade a patamares jamais vistos em todas as áreas de negócios, o mercado financeiro, talvez seja o exemplo mais claro de como a concorrência forçou as empresas a evoluir em termos de eficiência, rentabilidade e sustentabilidade dos negócios.

A globalização financeira pode ser apresentada, resumidamente, como um processo pelo qual se realizam transações de substituição de ativos de propriedade estrangeira (com ou sem a participação de agentes financeiros). Ela é diretamente decorrente da internacionalização das economias, que se reflete nos mercados globais. (CARVALHO, 2007, p.111).

Na busca por eficiência e rentabilidade as instituições financeiras perceberam que era imperativo reduzir perdas operacionais originadas em processos falhos e inseguros, estavam presentes as condições para o surgimento da função controles internos.

Eficiência Econômica é a relação entre o valor comercial de um produto e o custo unitário de sua produção. Portanto, a eficiência econômica aumenta quando aumenta a relação entre o valor de um produto em relação a seu custo unitário, mantendo-se as qualidades que satisfaçam as normas técnicas. (SANDRONI, 1999, p.198).

Um ponto importante em qualquer empresa que queira ser rentável e eficiente é a preocupação constante com a redução de perdas e despesas, no mercado financeiro é fator de sobrevivência.

Neste contexto, a função de controles internos ganhou relevância e passou a representar objetivo estratégico para as organizações ter uma área de controles internos que garanta o aprimoramento dos processos, ganho de eficiência e redução de perdas operacionais.

Os controles internos compreendem:

O plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas na empresa para salvaguardar seus ativos, e verificar e exatidão e fidelidade dos dados contábeis, desenvolver e eficiência nas operações e estimular o seguimento das políticas administrativas prescritas. (CREPALDI, 2011, p.376).

As perdas operacionais podem ser geradas tanto por processos ineficientes que levam a alto percentual de falha, quanto à ocorrência de fraudes internas e externas devido à percepção por parte dos funcionários e clientes, que os processos operacionais são vulneráveis.

Uma área em que a necessidade de controles internos eficientes é fundamental é a de pagamentos, devido aos altos montantes de recursos que movimentam, principalmente em empresas com atuação nacional como é o caso das quatro principais instituições financeiras do Brasil.

Este estudo busca responder a seguinte questão: Como estruturar o sistema de controles internos no setor de pagamentos para validar a segregação de funções de uma Instituição Financeira?

1.2 OBJETIVOS

Objetivo geral deste estudo é verificar o fluxo das informações no setor de pagamentos do ponto de vista dos controles internos para avaliar a aplicação da segregação de funções de uma Instituição Financeira. Neste sentido, os objetivos específicos são: (i) Avaliar se os procedimentos operacionais do setor de pagamentos estão estruturados em conformidade com o princípio da segregação de funções, (ii) Verificar se existem pontos de fragilidades, (iii) Sugerir melhorias para aperfeiçoar a segregação de funções neste processo da instituição.

1.3 JUSTIFICATIVA

Este estudo tem justificativa no ambiente competitivo em que está inserida a Instituição Financeira, que exige que seus processos sejam extremamente ágeis e eficientes. Os pagamentos devem ser realizados na data acordada, ou seja, antecipá-los ou realizá-los em atraso significa incorrer em perdas financeiras, com utilização ineficiente dos recursos da organização.

Tentativas de fraudes devem ser inibidas pela percepção pelos funcionários do alto nível de segurança existentes nos processos manuais e automatizados da área de pagamentos.

Justifica-se também devido ao fato de que a segregação de funções é o principal mecanismo para conferir confiabilidade aos controles internos, na medida em que, um único funcionário não possa executar qualquer processo em todas as suas etapas.

No entanto, para ser efetiva, deve estar descrita em manuais de procedimentos de utilização obrigatória e sistematizada. As atividades de autorização do pagamento, cadastramento e despacho no sistema de informática, obrigatoriamente devem ser realizadas por operadores diferentes.

Os benefícios são percebidos pela minimização da ocorrência de falhas e/ou erros operacionais, e também de fraudes, pois todos os colaboradores tem a convicção de que o seu trabalho sempre será conferido pelos demais participantes do processo, seja no mesmo departamento ou no seguinte.

Percebe-se benefícios também, no aperfeiçoamento de procedimentos, pelo fato de vários intervenientes estarem interagindo e reportando deficiências encontradas na operacionalização. Assim como, sugerindo novas técnicas para realizar atividades mostrando tarefas que não estão agregando valor, procedimentos duplicados e aquelas que poderiam ser automatizadas.

Este trabalho está estruturado com a seguinte abordagem: referencial teórico, metodologia da pesquisa, estudo de caso, consolidação de informações, análise e discussão dos resultados e considerações finais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A revisão da bibliografia enfatiza os controles internos, sua relação com a auditoria interna e externa e as publicações em âmbito mundial sobre o tema.

2.1 CONTROLES INTERNOS

Iniciou-se a revisão abordando o conceito, objetivos, princípios fundamentais, dentre os quais, a segregação de funções e a importância dos controles internos.

2.1.1 Conceito

Os Controles internos são apresentados na literatura técnica como sendo:

Para Attie:

O controle interno compreende o plano de organização e o conjunto coordenado dos métodos e medidas, adotados pela empresa, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pela administração. (ATTIE, 1986, p.197).

Na afirmação de Almeida:

O controle interno representa em uma organização o conjunto de procedimento, métodos ou rotinas com os objetivos de proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e ajudar e administração na condução ordenada dos negócios da empresa. (ALMEIDA, 2012, p.57).

Neste contexto:

Controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade, e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade. (COSO_ICIF, 2013, p.7).

Os autores evidenciaram em suas apresentações, a necessidade dos controles internos serem validados e acompanhados pela alta administração e ser um processo estruturado para abranger toda a organização.

2.1.2 Importância dos Controles Internos

Atualmente todas as instituições financeiras possuem estruturas de controles internos, com responsabilidade e forma de atuação funcional definidos detalhadamente, demonstrando o grau de importância que essa função adquiriu como fator determinante para o sucesso empresarial.

Sobre este tema Attie define que:

A importância do controle interno fica patente a partir do momento em que se torna impossível conceber uma empresa que não disponha de controles que possam garantir a continuidade do fluxo de operações e informações proposto. A confiabilidade dos resultados gerados por esse fluxo que transforma simples dados em informações a partir das quais os empresários, utilizando-se de sua experiência administrativa, tomam decisões com vistas no objetivo comum da empresa, assume vital importância. (ATTIE, 1986, p.200).

O Banco do Central do Brasil normatizou a atividade de controles internos nas instituições financeiras prevendo requisitos a serem atendidos na sua implementação como: as responsabilidades da diretoria da instituição, a revisão periódica e que a política de controles internos seja de conhecimento de todos os funcionários.

Resolução BACEN nº 2554, de 24 de setembro de 1998

Art. 1º Determinar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a implantação e a implementação de controles internos voltados para as atividades por elas desenvolvidas, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais e o cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis.

§ 1º Os controles internos, independentemente do porte da instituição, devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações por ela realizadas.

§ 2º São de responsabilidade da diretoria da instituição:

I - a implantação e a implementação de uma estrutura de controles internos efetiva mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da instituição;

II - o estabelecimento dos objetivos e procedimentos pertinentes aos mesmos;

III - a verificação sistemática da adoção e do cumprimento dos procedimentos definidos em função do disposto no inciso II.

Art. 2º Os controles internos, cujas disposições devem ser acessíveis a todos os funcionários da instituição de forma a assegurar sejam conhecidas a respectiva função no processo e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização, devem prever: (Redação dada pela Resolução nº 3.056, de 19/12/2002.)

Os órgãos de fiscalização reconheceram a importância dos controles internos nas organizações e agiram no sentido de normatizar a obrigatoriedade bem como os requisitos principais a serem atendidos na definição e implantação da sua estrutura.

2.2 OBJETIVOS DOS CONTROLES INTERNOS

Pode-se dizer que o objetivo dos controles internos consiste em garantir a sobrevivência da companhia do ponto de vista operacional, para isso, sua atuação é pautada em resultados considerados vitais.

O conceito, a interpretação e a importância dos controles internos envolve imensa gama de procedimentos e práticas que, em conjunto, possibilitam a consecução de determinado fim, ou seja, controlar.

Regra geral, os controles internos tem quatro objetivos básicos:

- a salvaguarda dos interesses de empresa;
- a precisão e a confiabilidade dos informes e relatórios contábeis, financeiros e operacionais;
- o estímulo à eficiência operacional; e
- a aderência às políticas existentes. (ATTIE, 1986, p.204).

No mercado financeiro atual com o elevado grau de competitividade exigido dos bancos, ter processos confiáveis e eficientes é requisito fundamental à sustentabilidade, dessa forma, a estrutura de controles internos está representada pela descrição formal de seus processos por meio de manuais a serem utilizados pelos executores.

A criação de manuais de controles internos segundo Dias é:

Um projeto que visa à modernização dos processos organizacionais na empresa, sua padronização, conhecimentos e aplicação por todos os funcionários, para a certificação quanto ao sucesso de sua implantação e a obtenção de todos os resultados previstos e ansiados pela alta gestão da instituição, é necessária a elaboração de um planejamento que detenha todos os pontos chaves e etapas previstas pela sua concreta realização. (DIAS, 2010, p.60).

A condição primordial para que um sistema de controles internos cumpra seus objetivos é o comprometimento da alta administração como responsável pelo seu desenvolvimento, implantação e avaliação constante.

Esse comprometimento deve ser declarado a toda a organização e praticado nas ações do cotidiano que devem estar em conformidade com as normas instituídas.

Sobre este tema Almeida (2012, p.58), afirma que “a administração da empresa é responsável pelo estabelecimento do sistema de controles internos, pela verificação se este está sendo seguido pelos funcionários, e por sua modificação, no sentido de adaptá-lo às novas circunstâncias”.

2.3 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DOS CONTROLES INTERNOS

São princípios fundamentais dos controles internos: (i) responsabilidade, (ii) rotinas internas, (iii) acesso aos ativos, (iv) confronto dos ativos com os registros, (v) amarrações do sistema e (vi) segregação de funções.

2.3.1 Responsabilidade

De acordo com Almeida, (2012, p.58) e Crepaldi, (2000, p.206) “as atribuições dos funcionários ou setores internos da empresa devem ser claramente definidas e limitadas, de preferência por escrito, mediante o estabelecimento de manuais internos de organização”.

O entendimento acima reforça a importância de definir institucionalmente o que é esperado de cada colaborador da companhia e por quais atividades cada um é responsável.

2.3.2 Rotinas Internas

Os procedimentos rotineiros são foco de atenção devido ao grande potencial de geração de perdas, no intuito de minimizar riscos, as organizações detalham suas atividades rotineiras em manuais para utilização pelos executores.

“A empresa deve definir no manual de organização todas as suas rotinas internas”. (ALMEIDA, 2012, p.59 e CREPALDI, 2000, p.207).

Em complemento ao princípio da responsabilidade, aqui é abordado a necessidade de que cada funcionário, além de conhecer por quais atividades é responsável, saiba também a forma correta de as realizar.

2.3.3 Acesso aos Ativos

Consiste em permitir que o funcionário tenha acesso apenas aos ativos necessários para realização adequada de suas atribuições, ou seja, a falta de controle de acesso aos ativos é fator de exposição ao risco operacional.

“A empresa deve limitar o acesso dos funcionários a seus ativos e estabelecer controles físicos sobre esses”. (ALMEIDA, 2012, p.60 e CREPALDI, 2000, p.206).

Aqui é ressaltado que deve ser concedido ao funcionário apenas os meios e acessos necessários à adequada realização de suas atribuições.

2.3.4 Confronto dos Ativos com os Registros

“A empresa deve estabelecer procedimentos de forma que seus ativos, sob a responsabilidade de alguns funcionários, sejam periodicamente confrontados com os registros da contabilidade”. (ALMEIDA, 2012, p. 61 e CREPALDI, 2000, p.209).

Os autores afirmam que a fidedignidade dos registros é mantida por meio do confronto periódico com os ativos, objetos destes registros.

2.3.5 Amarrações do Sistema

“O sistema de controles internos deve ser concebido de maneira que sejam registradas apenas as transações autorizadas, por seus valores corretos e dentro do período de competência”. (ALMEIDA, 2012, p.62 e CREPALDI, 2000, p.210).

Aborda a importância de que o sistema seja estruturado de forma a realizar continuamente verificações no momento em que as operações são registradas, por meio da crítica das informações que estão sendo inseridas com base nos parâmetros previamente cadastrados.

2.3.6 Segregação de Funções

“A segregação de funções consiste em estabelecer que uma mesma pessoa não pode ter acesso aos ativos e aos registros contábeis, devido ao fato de essas

funções serem incompatíveis dentro do sistema de controle interno”. (ALMEIDA, 2012, p.61 e CREPALDI, 2000, p.209).

A segregação de funções garante que nenhum funcionário ou setor detenha controle completo sobre os processos da organização, ou seja, o departamento que demanda não contrata, aquele que contrata não faz o pagamento e assim sucessivamente.

Verifica-se na literatura especializada que o princípio da segregação é o alicerce sobre o qual está sustentada a estrutura de governança das corporações, está presente em todas as áreas, como na alta administração, onde as decisões são tomadas por colegiado, nos setores de fiscalização que não devem ter subordinação às áreas que fiscalizam, no operacional com as fases do processo sendo realizadas por colaboradores distintos e assim acontecendo em todas as áreas.

Geralmente se considera a correta segregação de funções como o elemento mais importante de um sistema eficaz de controle interno. O princípio fundamental é que ninguém deveria controlar todas as etapas de uma transação sem a intervenção de outra ou outras, capazes de efetuar uma verificação cruzada. (CREPALDI, 2000, p.230).

Ainda segundo Crepaldi:

O controle total de todas as etapas de uma transação por um só indivíduo permitiria a este atuar ineficaz ou fraudulentamente, sem ser descoberto. Em geral, é necessário estabelecer departamentos separados e independentes, para funções tais como compras, recebimentos, produção, vendas, contabilidade e finanças. Os encarregados de cada departamento são responsáveis pela maneira como seus subordinados levam a cabo suas incumbências. Os deveres de cada pessoa deveriam ser claramente definidos por meio de organogramas e manuais de procedimentos. (CREPALDI, 2000, p.230).

De acordo com a Intosai:

Não deve haver apenas uma pessoa ou equipe que controle todas as etapas-chave de uma transação ou evento [ou processo de execução das despesas públicas]. As obrigações e responsabilidades devem estar sistematicamente atribuídas a um certo número de indivíduos, para assegurar a realização de revisões e avaliações efetivas. As funções-chave incluem autorização e registro de transações, execução e revisão ou auditoria das transações (INTOSAI, 2007, p.46).

Evidencia-se que a segregação de funções deve permear toda a estrutura da organização, desde a governança até o nível operacional, como principal mecanismo de controle da atuação de cada membro, por meio da conferência cruzada.

2.3.6.1 Formas de Segregação de funções

A partir de análise das características de seus processos operacionais, sistemas computacionais e sistema de tomada de decisões, as organizações podem segregar funções de diversas maneiras.

Sobre o tema Crepaldi afirma:

A segregação de funções pode assumir várias formas, cada uma das quais contribui para a eficácia do controle interno. Entre essas formas, citam-se:

- Segregação da responsabilidade pelas diferentes partes de uma transação;
- Segregação das funções de custódia e registro;
- Segregação da responsabilidade pela custódia de bens passíveis de substituição;
- Segregação de responsabilidade dentro das funções de custódia e registro, para atuar como um sistema de dupla verificação;
- Política de rodízio de empregados e férias. (CREPALDI, 2000, p.230).

A forma adequada de segregação, conforme exposto acima, está relacionada com as características da função em análise.

2.3.7 Custos do controle X Benefícios

Na tomada de decisão pela definição das características e abrangência da estrutura de controles internos, faz-se necessários a análise da relação custo/benefício, compatibilizando o investimento necessário para implantar o sistema com os benefícios que se espera obter.

Neste sentido, “o custo do controle interno não deve exceder aos benefícios que dele se espera obter”. (ALMEIDA, 2012, p. 64 e CREPALDI, 2000, p.213).

Fica evidente no entendimento do autor, que uma estrutura de controles internos que custa mais do que sua contribuição para entidade não deve ser implementada.

2.3.8 Limitações do controle interno

Na avaliação da eficácia dos controles internos devem ser consideradas as suas limitações. De acordo com Almeida:

As limitações do controle interno são principalmente com relação a:

- Conluio de funcionários na apropriação de bens da empresa;
- Os funcionários não são adequadamente instruídos com relação às normas internas;

- Funcionários negligentes na execução de suas tarefas diárias
Devido aos pontos relatados, mesmo no caso de a empresa ter um excelente sistema de controle interno, o auditor externo deve executar procedimentos mínimos de auditoria. (ALMEIDA, 2012, p.65 e CREPALDI, 2000, p.213).

Demonstra-se, que por mais eficiente que sejam os controles internos existiram fragilidades que devem ser consideradas na atuação das demais funções da empresa, a exemplo da auditoria.

2.4 AUDITORIA INTERNA

Na busca constante de aperfeiçoamento dos mecanismos de prevenção de fraudes por meio do acompanhamento e aprimoramento contínuo dos controles internos, está inserida a função auditoria interna, que atua na análise crítica e detalhada dos processos identificando fragilidades e propondo ações de melhoria.

Neste contexto, segundo Almeida (2012, p. 64): “não adianta a empresa implantar um excelente sistema de controles internos sem que alguém verifique periodicamente se os funcionários estão cumprindo o que foi determinado no sistema, ou se o sistema não deveria ser adaptado às novas circunstâncias”.

Na visão de Crepaldi (2000, p.41), “constitui o conjunto de procedimentos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da entidade”.

Nesse contexto afirma Crepaldi:

A independência é essencial para a eficiência da auditoria interna. Esta independência se obtém, primordialmente, por meio do posicionamento na estrutura organizacional e da objetividade.

O posicionamento da função de auditoria interna na estrutura organizacional e o apoio dado a esta função pela administração são os principais determinantes de sua amplitude e valor. O responsável pelas atividades de auditoria interna deve, portanto, reportar-se a um executivo cuja autoridade seja suficiente, para assegurar uma ação efetiva, com respeito aos assuntos levantados e recomendações efetuados.

A função da auditoria interna é auxiliar todos os membros da administração no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades, fornecendo-lhes análises, apreciações, recomendações e comentários pertinentes às atividades do negócio em que possa ser útil à administração. Isto pressupõe sua incursão em campos além dos de contabilidade e finanças, a fim de obter uma visão completa das operações submetidas a exame. O atendimento desses objetivos globais envolve atividades como:

- Revisão e avaliação da correção de controles contábeis, financeiros e outros de natureza operacional, propiciando controles eficazes a um custo razoável;
- Determinação do grau de atendimento às diretrizes, planos e procedimentos estabelecidos;
- Determinação do grau de controle dos ativos da empresa quanto à proteção contra perdas de qualquer tipo;
- Determinação da fidelidade dos dados administrativos originados na própria empresa;
- Avaliação da qualidade de desempenho na execução de tarefas atribuídas;
- Recomendação de melhorias operacionais. (CREPALDI, 2000, p.42-43).

Percebe-se que para ser efetiva, a auditoria interna requer independência na sua atuação, ou seja, o auditor interno não deve estar subordinado hierarquicamente às áreas objetos de auditoria.

2.4.1 Objetivos da Auditoria Interna

Sobre os objetivos da auditoria interna Almeida afirma:

Os principais objetivos são:

- Verificar se as normas internas estão sendo seguidas;
- Verificar a necessidade de aprimorar as normas internas vigentes;
- Verificar a necessidade de novas normas internas;

Efetuar auditoria das diversas áreas das demonstrações contábeis e em áreas operacionais. (ALMEIDA, 2012, p.6).

Mostra que a auditoria interna deve atuar em toda a estrutura da empresa identificando fragilidades e recomendando melhorias.

2.4.2 Auditoria Interna nas Instituições Financeiras

Nas instituições financeiras, devido a importância que representa, a auditoria interna tem seus princípios básicos para a organização e atuação normatizados pelo Banco Central do Brasil por meio da Resolução BACEN nº 3056, de 19 de dezembro de 2002.

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução 2.554, de 24 de setembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os controles internos, cujas disposições devem ser acessíveis a todos os funcionários da instituição de forma a assegurar sejam conhecidas a respectiva função no processo e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização, devem prever:

I - A definição de responsabilidades dentro da instituição;

II - A segregação das atividades atribuídas aos integrantes da instituição de forma a que seja evitado o conflito de interesses, bem como meios de minimizar e monitorar adequadamente áreas identificadas como de potencial conflito da espécie;

III - Meios de identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da instituição;

IV - A existência de canais de comunicação que assegurem aos funcionários, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades;

V - A contínua avaliação dos diversos riscos associados às atividades da instituição;

VI - O acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma a que se possa avaliar se os objetivos da instituição estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como a assegurar que quaisquer desvios possam ser prontamente corrigidos;

VII - A existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico.

Parágrafo 1º Os controles internos devem ser periodicamente revisados e atualizados, de forma a que sejam a eles incorporadas medidas relacionadas a riscos novos ou anteriormente não abordados.

Parágrafo 2º A atividade de auditoria interna deve fazer parte do sistema de controles internos.

Parágrafo 3º A atividade de que trata o parágrafo 2º, quando não executada por unidade específica da própria instituição ou de instituição integrante do mesmo conglomerado financeiro, poderá ser exercida:

I - Por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), desde que não aquele responsável pela auditoria das demonstrações financeiras;

II - Pela auditoria da entidade ou associação de classe ou de órgão central a que filiada à instituição;

III - Por auditoria de entidade ou associação de classe de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante convênio, previamente aprovado por este, firmado entre a entidade a que filiada à instituição e a entidade prestadora do serviço.

Por meio deste normativo, o BACEN abordou a integração da auditoria interna com os controles internos e também aspectos como a segregação de funções, atribuição de responsabilidades, acompanhamento periódico e aprimoramento contínuo.

2.5 AUDITORIA EXTERNA

A auditoria externa é realizada por profissional independente e na definição de Crepaldi (2000, p.48):

constitui o conjunto de procedimento técnicos que tem por objetivo a emissão de parecer sobre a adequação com que estes representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do Patrimônio

Líquido e as origens e aplicações de recursos da entidade auditada consoante as normas brasileiras de contabilidade.

No entendimento de Attie (2011, p.10) está:

sendo vista, atualmente, como um instrumento de controle administrativo, que se destaca como ponto de convergência de todos os efeitos, fatos e informações originados dos diversos segmentos de uma empresa, a contabilidade mantém estreitas conexões com os modernos sistemas de auditoria, cuja finalidade é avaliar as informações contábeis, no sentido de que sejam confiáveis, adequadas, totais e seguras.

Mais que complementar à auditoria interna, a auditoria externa proporciona para o mercado, grau mais elevado de confiabilidade das informações da companhia pela independência da sua atuação em relação à auditada.

2.5.1 Principais diferenças entre o auditor interno e o auditor externo

Pode-se afirmar em uma análise final que a contribuição do auditor interno e do auditor externo, busca assegurar a obtenção dos resultados esperados pela empresa auditada. Sobre este tema, o Portal de Auditoria (<http://www.portaldeauditoria.com.br>) afirma que:

De forma global, o trabalho executado pela Auditoria Interna é idêntico aquele executado pela Auditoria externa. Ambas realizam seus trabalhos utilizando-se das mesmas técnicas de auditoria; ambas têm sua atenção voltada para o controle interno como ponto de partida de seu exame e formulam sugestões de melhorias para as deficiências encontradas, ambas modificam a extensão de seu trabalho de acordo com as suas observações e a eficiência dos sistemas contábeis e de controles internos existentes.

Nesse contexto, infere-se que ambas têm relevância comprovada tanto para a auditada, quanto para o público externo, suas diferenças na forma de atuar não prejudicam a sua contribuição para os controles internos.

No entanto, seu trabalho e forma de atuação apresentam diferenças básicas as quais, são apresentadas no QUADRO 1.

QUADRO 1 - PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE O AUDITOR INTERNO E O AUDITOR EXTERNO.

Auditor interno	Auditor externo
- É empregado da empresa auditada;	- Não tem vínculo empregatício com a empresa auditada;
- Menor grau de independência;	- Maior grau de independência;
- Executa auditoria contábil e operacional;	- Executa apenas auditoria contábil;
Os principais objetivos são: <ul style="list-style-type: none"> • Verificar se as normas internas estão sendo seguidas; • Verificar a necessidade de aprimorar as normas internas vigentes; • Verificar a necessidade de novas normas internas; • Efetuar auditoria das diversas áreas das demonstrações contábeis e em áreas operacionais; 	- O principal objetivo é emitir um parecer ou opinião sobre as demonstrações contábeis, no sentido de verificar se estas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa da empresa examinada. Também, se essas demonstrações foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis e se esses princípios foram aplicados com uniformidade em relação ao exercício social anterior;
- Maior volume de testes tem maior tempo na empresa para executar os serviços de auditoria).	- Menor volume de testes, já que está interessado em erros que individualmente ou cumulativamente possam alterar de maneira substancial as informações das demonstrações contábeis.

FONTE: ALMEIDA (2012, p.6).

2.6 INICIATIVAS EM ÂMBITO MUNDIAL SOBRE CONTROLES INTERNOS

Com a ocorrência de fraudes empresariais de proporções gigantescas, os governos por meio de seus órgãos reguladores, perceberam a necessidade de aperfeiçoamento da legislação voltada aos controles internos nas organizações, mais que isso, representava atitude firme para resgatar a confiança da comunidade nas empresas.

2.6.1 Lei Sarbanes Oxley (SOX)

A Lei *Sarbanes-Oxley* também conhecida como SOX ou *Sarbox* foi publicada em 2002 pelo governo americano com o objetivo de moralizar o meio empresarial, até então abalado pelos escândalos financeiros das gigantes *Enron Corporation* e *WordCom*.

De acordo com Borgerth o objetivo dessa Lei é:

Estabelecer sanções que coíbam procedimentos não éticos e em desacordo com as boas práticas de governança corporativa por parte das empresas atuantes do mercado norte-americano. O objetivo final é o de restabelecer o nível de confiança nas informações geradas pelas empresas e, assim, consolidar a teoria dos mercados eficientes, que norteia o funcionamento do mercado de títulos e valores mobiliários. (BORGERTH, 2012, p.19).

O objetivo principal desta lei foi resgatar a confiabilidade do mercado de capitais norte americano, por meio de normas de governança corporativa a serem observadas pelas empresas, com ênfase àquelas de capital aberto.

“Além das empresas sediadas nos Estados Unidos, as empresas de outras nacionalidades que tenham papéis *American Depositary Receipt (ADRs)* negociados na bolsa de valores de *New York Stock Exchange (NYSE)*, também devem se adequar as exigências impostas pela SOX”. (www.kpmg.com.br/images/Sarbanes_Oxley.pdf acesso em 26 nov 2016).

Na prática também devem observar a SOX, as subsidiárias e filiais de empresas americanas que atuam em outros países, devido a necessidade de consolidação das demonstrações contábeis e por fazerem parte do sistema de controles internos da matriz ou grupo controlador, assim como, para as empresas de autoria independente que tenham interesse de auditar empresas registradas na *Securities and Exchange Commission (SEC)*, para que seu parecer de auditoria seja aceito.

Essa lei tem considerável abrangência em termos de boas práticas de governança corporativa, entre elas:

Em relação aos controles internos e relatórios e demonstrações financeiras divulgadas ao mercado.

(i) “Responsabilidade do presidente *Chief Executive Officer (CEO)* e do diretor-financeiro (*CFO*) na “certificação” das demonstrações financeiras”. ([www.kpmg.com.br/ images /Sarbanes_Oxley.pdf](http://www.kpmg.com.br/images/Sarbanes_Oxley.pdf) acesso em 26 nov 2016).

Quanto à seleção, contratação, supervisão e aprovação dos trabalhos da empresa de auditoria independente.

(ii) “As empresas abertas, inclusive as estrangeiras, deverão contar com um Comitê de Auditoria que terá por finalidade desvincular o serviço de auditoria independente da diretoria financeira das empresas”. (BORGERT, 2012, p. 27).

Aumento da transparência na divulgação das demonstrações contábeis.

- (iii) Todas as demonstrações contábeis deverão refletir correções materiais que tenham sido apontadas como necessárias pelos auditores independentes da companhia, e devem estar com os princípios contábeis geralmente aceitos e com os demais regulamentos da SEC. (BORGERT, 2012, p. 35).

Esta lei também se preocupou com a atuação dos auditores independentes, com o objetivo de garantir sua isenção, proibindo que estes prestem uma série de serviços não relacionados a auditoria, para as empresas que auditam os principais estão relacionados abaixo:

- Contabilidade ou outros serviços relacionados com os registros contábeis das transações da companhia ou da elaboração das demonstrações contábeis do cliente a auditar;
- Concepção ou implementação de sistemas de informações contábeis e financeiras;
- Serviços atuariais;
- Auditoria interna;
- Gestão operacional ou de gerenciamento de recursos humanos;
- Corretagem, consultoria de investimento ou serviços de investimentos bancário e financeiro;
- Consultoria jurídica e serviços técnicos não relacionados com a auditoria ou quaisquer outros serviços que o *Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB)*, por regulamento, declare não ser permissível. (ARAUJO, ARRUDA, BARRETTO, 2008, p.120).

Abaixo é apresenta a composição da Lei *Sarbanes Oxley*.

QUADRO 2 - COMPOSIÇÃO DA LEI *SARBANES-OXLEY*.

Capítulo I – Criação do Órgão de Supervisão do Trabalho dos Auditores Independentes
Capítulo II – Independência do Auditor
Capítulo III – Responsabilidade Corporativa
Capítulo IV – Aumento do Nível de Divulgação de Informações Financeiras
Capítulo V – Conflito de Interesses de Analistas
Capítulo VI – Comissão de Recursos e Autoridade
Capítulo VII – Estudos e Relatórios
Capítulo VIII – Prestação de Contas das Empresas e Fraudes Criminais
Capítulo IX – Aumento das Penalidades para Crimes de Colarinho Branco
Capítulo X – Restituição de Impostos Corporativos
Capítulo XI – Fraudes Corporativas e Prestação de Contas

FONTE: BORGERTH (2012, p.19).

2.6.2 Comitê Of Sponsoring Organization Of Tradeway Commission - COSO

Criado em 1985, o COSO segundo Dias (2010, p. 28), “é uma entidade sem fins lucrativos, dedicada à melhoria dos relatórios financeiros através da ética, efetividade dos controles internos e governança corporativa”.

Com o objetivo de ajudar empresas e outras organizações a organizar e aperfeiçoar os seus sistemas de controles o COSO publicou em 1992 o *Internal Control – Integrated Framework (ICIF)*, também conhecido como COSO I, que representou um manual que poderia ser facilmente aplicado pelas empresas para estruturar seus controles internos. Desde então, a referida estrutura foi incorporada em políticas, normas e regulamentos adotados por milhares de organizações para controlar melhor suas atividades visando o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

Nesse contexto, as organizações perceberam que ter uma estrutura eficiente de controles internos tornou condição primordial para ganho de eficiência operacional, aprimoramento de processos, inibição de fraude e minimização de riscos.

O *COSO ICIF* oferece as organizações um processo sistematizado de controle interno, com três objetivos definidos:

- (i) Operacional – esses objetivos relacionam-se à eficácia e à eficiência das operações da entidade;
- (ii) Divulgação – esses objetivos relacionam-se a divulgações financeiras e não financeiras, internas e externas, podendo abranger os requisitos de confiabilidade, oportunidade, transparência ou outros termos estabelecidos pelas autoridades normativas, órgãos normatizadores reconhecidos;
- (iii) Conformidade – esses objetivos relacionam-se ao cumprimento de leis e regulamentações às quais a entidade está sujeita. (COSO_ICIF, 2013, p.6).

De acordo com esse modelo os controles internos têm cinco componentes integrados que são representados na figura 1 abaixo e descritos a seguir:

FIGURA 1 - CUBO MODELO COSO.



FONTE: WWW.COSO.ORG.

- (i) Ambiente de controle - O ambiente de controle é um conjunto de normas, processos e estruturas que fornece a base para a condução dos controles internos por toda a organização. A estrutura de governança e a alta administração estabelecem uma diretriz sobre a importância do controle interno, inclusive das normas de conduta esperadas. A administração reforça as expectativas nos vários níveis da organização. (COSO_ICIF, 2013, p.7).
- (ii) Avaliação de riscos - Toda entidade enfrenta vários riscos de origem tanto interna quanto externa. Define-se risco como a possibilidade de que um evento ocorra e afete adversamente a realização dos objetivos. A avaliação de riscos envolve um processo dinâmico e iterativo para identificar e avaliar os riscos à realização dos objetivos. Esses riscos de não atingir os objetivos em toda a entidade são considerados em relação às tolerâncias aos riscos estabelecidos. Dessa forma, a avaliação de riscos estabelece a base para determinar a maneira como os riscos serão gerenciados. (COSO_ICIF, 2013, p.7).
- (iii) Atividades de controle - Atividades de controle são ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que ajudam a garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela administração para mitigar os riscos à realização dos objetivos. As atividades de controle são desempenhadas em todos os níveis da entidade, em vários estágios dentro dos processos corporativos e no ambiente tecnológico. Podem ter natureza preventiva ou de detecção e abranger uma série de atividades manuais e automáticas, como autorizações e aprovações, verificações, reconciliações e revisões de desempenho do negócio. A segregação de funções é geralmente inserida na seleção e no desenvolvimento das atividades de controle. Nos casos em que a segregação de funções seja impraticável, a administração deverá selecionar e desenvolver atividades alternativas de controle. (COSO_ICIF, 2013, p.7).
- (iv) Informação e comunicação - A informação é necessária para que a entidade cumpra responsabilidades de controles internos a fim de apoiar a realização de seus objetivos. A administração obtém ou gera e utiliza informações importantes e de qualidade, originadas tanto de fontes internas quanto externas, a fim de apoiar o funcionamento de outros componentes do controle interno. A comunicação é o processo contínuo

e iterativo de proporcionar, compartilhar e obter as informações necessárias. A comunicação interna é o meio pelo qual as informações são transmitidas para a organização, fluindo em todas as direções da entidade. Ela permite que os funcionários recebam uma mensagem clara da alta administração de que as responsabilidades pelo controle devem ser levadas a sério. A comunicação externa apresenta duas vertentes: permite o recebimento, pela organização, de informações externas significativas, e proporciona informações a partes externas em resposta a requisitos e expectativas. (COSO_ICIF, 2013, p.7).

- (iv) Atividades de monitoramento - Uma organização utiliza avaliações contínuas, independentes, ou uma combinação das duas, para se certificar da presença e do funcionamento de cada um dos cinco componentes de controle interno, inclusive a eficácia dos controles nos princípios relativos a cada componente. As avaliações contínuas, inseridas nos processos corporativos nos diferentes níveis da entidade, proporcionam informações oportunas. As avaliações independentes, conduzidas periodicamente, terão escopos e frequências diferentes, dependendo da avaliação de riscos, da eficácia das avaliações contínuas e de outras considerações da administração. Os resultados são avaliados em relação a critérios estabelecidos pelas autoridades normativas, órgãos normatizadores reconhecidos ou pela administração e a estrutura de governança, sendo que as deficiências são comunicadas à estrutura de governança e administração, conforme aplicável. (COSO_ICIF, 2013, p.7).

Em 2001, o COSO iniciou um projeto com o objetivo de oferecer às organizações uma metodologia de identificação e gerenciamento de risco, simples de ser implementada, que deu origem ao modelo COSO *Enterprise Risk Management Framework (ERM)*, que ficou conhecido como *COSO II*, e constitui uma estrutura mais abrangente de gestão de riscos corporativos.

De acordo com o COSO, o modelo COSO (ERM) não tem o objetivo de substituir o COSO (ICIF), mas complementá-lo com ênfase no gerenciamento de riscos.

No modelo, os objetivos dos controles internos devem ter abrangência estratégica conforme demonstrado na figura 2, (i) estratégico, (ii) operacional, (iii) comunicação e (iv) conformidade.

Na concepção do COSO, os componentes do modelo são em número de oito, inter-relacionados e integrados ao processo de gestão e também estão demonstrados na figura 2 e comentados a sequência.

FIGURA 2 - CUBO MODELO COSO II.



FONTE: WWW.COSO.ORG.

- (i) Ambiente Interno – o ambiente interno compreende o tom de uma organização e fornece a base pela qual os riscos são identificados e abordados pelo seu pessoal, inclusive a filosofia de gerenciamento de riscos, o apetite a risco, a integridade e os valores éticos, além do ambiente em que estes estão. (COSO_ERM, 2007, p.6).
- (ii) Fixação de Objetivos – os objetivos devem existir antes que a administração possa identificar os eventos em potencial que poderão afetar a sua realização. O gerenciamento de riscos corporativos assegura que a administração disponha de um processo implementado para estabelecer os objetivos que propiciem suporte e estejam alinhados com a missão da organização e sejam compatíveis com o seu apetite a riscos. (COSO_ERM, 2007, p.6).
- (iii) Identificação de Eventos – os eventos internos e externos que influenciam o cumprimento dos objetivos de uma organização devem ser identificados e classificados entre riscos e oportunidades. Essas oportunidades são canalizadas para os processos de estabelecimento de estratégias da administração ou de seus objetivos. (COSO_ERM, 2007, p.6).
- (iv) Avaliação de Riscos – os riscos são analisados, considerando-se a sua probabilidade e o impacto como base para determinar o modo pelo qual deverão ser administrados. Esses riscos são avaliados quanto à sua condição de inerentes e residuais. (COSO_ERM, 2007, p.6).
- (v) Resposta a Risco – a administração escolhe as respostas aos riscos - evitando, aceitando, reduzindo ou compartilhando - desenvolvendo uma

série de medidas para alinhar os riscos com a tolerância e com o apetite a risco. (COSO_ERM, 2007, p.6).

- (vi) “Atividades de Controle – políticas e procedimentos são estabelecidos e implementados para assegurar que as respostas aos riscos sejam executadas com eficácia. (COSO_ERM, 2007, p.6).
- (vii) Informações e Comunicações – As informações relevantes são identificadas, colhidas e comunicadas de forma e no prazo que permitam que cumpram suas responsabilidades. A comunicação eficaz também ocorre em um sentido mais amplo, fluindo em todos níveis da organização. (COSO_ERM, 2007, p.6).
- (viii) Monitoramento – a integridade da gestão de riscos corporativos é monitorada e são feitas as modificações necessárias. O monitoramento é realizado através de atividades gerenciais contínuas ou avaliações independentes ou de ambas as formas. (COSO_ERM, 2007, p.6).

A rigor, o gerenciamento de riscos corporativos não é um processo em série pelo qual um componente afeta apenas o próximo. É um processo multidirecional e interativo segundo o qual quase todos os componentes influenciam os outros. (COSO_ERM, 2007, p.6).

A análise dos componentes do COSO_ERM, evidenciam que para a correta identificação e avaliação de riscos, são necessários a fixação dos objetivos e a avaliação do ambiente interno da organização.

A seguir são abordados os riscos inerentes às atividades das instituições financeiras, abrangendo a regulamentação do Banco Central do Brasil.

2.7 RISCO NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Os principais riscos aos quais, as instituições financeiras estão expostas em suas atividades, estão identificados como: (i) Risco de mercado, (ii) Risco de liquidez, (iii) Risco de crédito, (iv) Risco operacional incluindo o risco legal, (v) Risco de conjuntura, a seguir são abordados cada um deles.

Risco de mercado: decorre da possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira.

O Banco Central do Brasil regulamentou a obrigatoriedade de as instituições financeiras implementarem estrutura formal de gerenciamento do risco de mercado por meio da Resolução BACEN 3.464 de 26 de junho de 2007.

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem implementar estrutura de gerenciamento do risco de mercado.

Parágrafo único. A estrutura de que trata o caput deve ser compatível com a natureza das operações, a complexidade dos produtos e a dimensão da exposição a risco de mercado da instituição.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução, define-se como risco de mercado a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira.

Parágrafo único. A definição de que trata o caput inclui os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (commodities).

Art. 3º A estrutura de gerenciamento do risco de mercado deve prever:

I - Políticas e estratégias para o gerenciamento do risco de mercado claramente documentadas, que estabeleçam limites operacionais e procedimentos destinados a manter a exposição ao risco de mercado em níveis considerados aceitáveis pela instituição;

II - Sistemas para medir, monitorar e controlar a exposição ao risco de mercado, tanto para as operações incluídas na carteira de negociação quanto para as demais posições, os quais devem abranger todas as fontes relevantes de risco de mercado e gerar relatórios tempestivos para a diretoria da instituição;

III - Realização, com periodicidade mínima anual, de testes de avaliação dos sistemas de que trata o inciso II;

IV - Identificação prévia dos riscos inerentes a novas atividades e produtos e análise prévia de sua adequação aos procedimentos e controles adotados pela instituição; e Resolução nº 3.464, de 26 de junho de 2007.

V - Realização de simulações de condições extremas de mercado (testes de estresse), inclusive da quebra de premissas, cujos resultados devem ser considerados ao estabelecer ou rever as políticas e limites para a adequação de capital.

Parágrafo único. As políticas e as estratégias para o gerenciamento do risco de mercado devem ser aprovadas e revisadas, no mínimo anualmente, pela

diretoria da instituição e pelo conselho de administração se houver. (Revogado pela Resolução 3.897, de 25/8/2010).

Risco de Liquidez: composto do risco de liquidez de mercado e risco de liquidez de fluxo de caixa (*funding*), o BACEN define o primeiro como a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor, o segundo, pela definição do BACEN, está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos.

O Banco Central do Brasil regulamentou a obrigatoriedade de as instituições financeiras implementarem estrutura formal de gerenciamento do risco de liquidez por meio da Resolução BACEN 4.090 de 24 de maio de 2012.

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem manter estrutura de gerenciamento do risco de liquidez compatível com a natureza das suas operações, a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e a dimensão da sua exposição a esse risco.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, define-se risco de liquidez como:

I - A possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e

II - A possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Escopo

Art. 3º A estrutura de gerenciamento do risco de liquidez deve identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos associados a cada instituição individualmente e ao conglomerado financeiro, conforme definido no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Parágrafo único. A estrutura de gerenciamento do risco de liquidez deve considerar também os possíveis impactos na liquidez do conglomerado financeiro oriundos dos riscos associados às demais empresas integrantes do consolidado econômico-financeiro, definido na Resolução nº 2.723, de 31 de maio de 2000.

Risco de Crédito: definido pelo BACEN como a possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos.

O Banco Central do Brasil regulamentou a obrigatoriedade de as instituições financeiras implementarem estrutura formal de gerenciamento do risco de crédito por meio da Resolução BACEN nº 3.721, de 30 de abril de 2009.

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem implementar estrutura de gerenciamento do risco de crédito compatível com a natureza das suas operações e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e proporcional à dimensão da exposição ao risco de crédito da instituição.

§ 1º A estrutura a que se refere o caput deve possibilitar o gerenciamento contínuo e integrado do risco de crédito, tanto das operações classificadas na carteira de negociação, de que trata a Resolução nº 3.464, de 26 de junho de 2007, quanto das operações não classificadas na carteira de negociação.

§ 2º O disposto nesta resolução não se aplica às administradoras de consórcio, cuja estrutura de gerenciamento do risco de crédito seguirá as normas editadas pelo Banco Central do Brasil no exercício de sua competência legal.

Definição de Risco de Crédito

Art. 2º Para os efeitos desta resolução, define-se o risco de crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

Parágrafo único. A definição de risco de crédito compreende, entre outros:

I - o risco de crédito da contraparte, entendido como a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos;

II - o risco país, entendido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por tomador ou contraparte localizada fora do País, em decorrência de ações realizadas pelo governo do país onde localizado o tomador ou contraparte, e o risco de transferência, entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos;

III - a possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar avais, fianças, coobrigações, compromissos de crédito ou outras operações de natureza semelhante;

IV - a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por parte intermediadora ou conveniente de operações de crédito.

Risco Operacional: de acordo com a definição do BACEN, é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

Este conceito inclui o risco legal.

Risco Legal: definido pelo BACEN como a possibilidade de perdas decorrentes da inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, descumprimentos de dispositivos legais penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos.

O Banco Central do Brasil regulamentou a obrigatoriedade de as instituições financeiras implementarem estrutura formal de gerenciamento do risco operacional por meio da Resolução BACEN 3.380 de 29 de junho de 2006.

Art. 1º Determinar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a implementação de estrutura de gerenciamento do risco operacional.

Parágrafo único. A estrutura de que trata o caput deve ser compatível com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas da instituição.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, define-se como risco operacional a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

§ 1º A definição de que trata o caput inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

§ 2º Entre os eventos de risco operacional, incluem-se:

I - fraudes internas;

II - fraudes externas;

III - demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;

IV - práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;

V - danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;

VI - aqueles que acarretem a interrupção das atividades da instituição;

VII - falhas em sistemas de tecnologia da informação;

VIII - falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades

Art. 3º A estrutura de gerenciamento do risco operacional deve prever:

I - identificação, avaliação, monitoramento, controle e mitigação do risco operacional;

II - documentação e armazenamento de informações referentes às perdas associadas ao risco operacional;

III - elaboração, com periodicidade mínima anual, de relatórios que permitam a identificação e correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco operacional;

IV - realização, com periodicidade mínima anual, de testes de avaliação dos sistemas de controle de riscos operacionais implementados;

V - elaboração e disseminação da política de gerenciamento de risco operacional ao pessoal da instituição, em seus diversos níveis, estabelecendo papéis e responsabilidades, bem como as dos prestadores de serviços terceirizados;

VI - existência de plano de contingência contendo as estratégias a serem adotadas para assegurar condições de continuidade das atividades e para limitar graves perdas decorrentes de risco operacional;

VII - implementação, manutenção e divulgação de processo estruturado de comunicação e informação.

§ 1º A política de gerenciamento do risco operacional deve ser aprovada e revisada, no mínimo anualmente, pela diretoria das instituições de que trata o art. 1º e pelo conselho de administração, se houver.

O Relatório Corporativo de Riscos do Banco Mercantil do Brasil (2013, p.2) apresenta a seguinte definição para o risco de conjuntura:

Risco de Conjuntura: decorre da possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países. Compreende os seguintes riscos:

(i) Risco Estratégico – caracterizado pelo risco de perdas pelo insucesso das estratégias adotadas, levando-se em conta a dinâmica dos negócios e da concorrência, as alterações políticas no País e fora dele e as alterações na economia nacional e mundial.

(ii) Risco-País – entendido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por tomador ou contraparte localizada fora do País, em decorrência de ações realizadas pelo governo do país onde localizado o tomador ou contraparte, e o risco de transferência, entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos;

(iii) Risco Sistêmico – possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional.

A definição do BIS (1994, p.177) para o risco sistêmico: “O risco que o não cumprimento das obrigações contratuais por um participante pode causar ao cumprimento das obrigações de outros pode gerar uma reação em cadeia de dificuldades financeiras maiores”.

Neste contexto, Kaufman (1995, p.47) define que risco sistêmico: “é a probabilidade de que perdas acumuladas em um evento se propaguem ao conjunto de instituições e mercados que compõem o sistema”.

Risco de Imagem: compreendido como a possibilidade de perdas decorrentes de a instituição ter seu nome desgastado junto ao mercado ou às autoridades, em razão de publicidade negativa, verdadeira ou não.

O Banco Central do Brasil também regulamentou a obrigatoriedade de as instituições financeiras implementarem estrutura de gerenciamento do risco socioambiental resolução BACEN nº 4.327, de 25 de abril de 2014.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as diretrizes que, considerados os princípios de relevância e proporcionalidade, devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º Para fins desta Resolução, define-se risco socioambiental como a possibilidade de ocorrência de perdas das instituições mencionadas no art. 1º decorrentes de danos socioambientais.

A atuação regulatória do BACEN, assegurou nível mínimo aceitável de gerenciamento de riscos ao descrever os critérios básicos a serem observados pelos Bancos.

3. METODOLOGIA

O objetivo da pesquisa será atingido por meio do estudo de caso realizado com base no setor de pagamentos a fornecedores em uma instituição financeira brasileira, analisando seus processos com foco na segregação de funções, como recurso que proporciona rentabilidade por meio da segurança e eficiência operacional.

3.1 TIPOLOGIA DE PESQUISA APLICADO AO ESTUDO

Por meio das técnicas de pesquisa utilizadas o estudo avaliou se os controles internos existentes no setor de pagamento de uma grande instituição financeira brasileira estão estruturados em conformidade com o princípio fundamental da segregação de funções.

3.1.1 TIPOLOGIA DE PESQUISA QUANTO AOS OBJETIVOS

Por meio de pesquisa exploratória e descritiva o estudo vai abordar os procedimentos sistematizados de controles internos, existentes no setor de pagamentos do Banco Múltiplo, com o objetivo de identificar: (i) se estão segregados? (ii) qual o grau de segregação? e, (iii) se a segregação está sendo efetiva para minimizar erros, e prevenir fraudes.

3.1.1.1 Pesquisa exploratória

Segundo o conceito, a pesquisa exploratória busca reunir informações ainda não existentes sobre o tema em estudo.

Na afirmação de Beuren:

A caracterização do estudo como pesquisa exploratória normalmente ocorre quando há pouco conhecimento sobre a temática a ser abordada. Por meio do estudo exploratório, busca-se conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a conclusão da pesquisa. (BEUREN, 2012, p.80).

A pesquisa exploratória é passível de utilização com o objetivo de fornecer subsídios sobre determinado tema, para serem utilizados por outras modalidades de pesquisa a exemplo da descritiva.

3.1.1.2 Pesquisa descritiva

Também de acordo com Beuren (2012, p.81): “A pesquisa descritiva configura-se como um estudo intermediário entre a pesquisa exploratória e a explicativa, ou seja, não é tão preliminar como a primeira nem tão aprofundada como a segunda. Nesse contexto, descrever significa identificar, relatar, comparar, entre outros aspectos”.

No conceito apresentado, a pesquisa descritiva tem mais profundidade que a exploratória e procura estabelecer relações entre as variáveis existentes na população estudada.

3.1.2 TIPOLOGIA DE PESQUISA QUANTO AOS PROCEDIMENTOS

O procedimento de pesquisa utilizada no trabalho será o estudo de caso, com ênfase no processo de pagamento a fornecedores, analisando o fluxo das atividades, levantando os pontos críticos e analisando o resultado final obtido, em comparação com os objetivos propostos.

3.1.3 TIPOLOGIA DE PESQUISA QUANTO ABORDAGEM DO PROBLEMA

O estudo analisa com abordagem qualitativa os processos e documentos empregados no setor em estudo, identificando suas relações com os demais departamentos, os pontos críticos existentes e os fatores que determinam se os objetivos serão atingidos de acordo com o planejamento.

Discute os pontos levantados na análise pela ótica dos controles internos, com foco na segregação de funções e apresenta conclusões e sugestões de aperfeiçoamento.

4. ESTUDO DE CASO

Esse procedimento de pesquisa, segundo a bibliografia especializada, é utilizado para estudar com detalhes um tema específico, reunindo vasto conhecimento sobre o mesmo, permitindo que suas características, pontos fortes e fragilidades sejam adequadamente identificados.

Na afirmação de Gil:

O estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir conhecimentos amplos e detalhados do mesmo, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados. (GIL, 1999, p.73).

4.1 CARACTERÍSTICA DA ORGANIZAÇÃO

O Banco Múltiplo está entre as quatro maiores instituições financeiras do país e atua em todo o território nacional, com mais de 67 mil pontos de atendimento.

Por meio de sua rede própria e de acordos com outras instituições, oferece atendimento em 105 países.

Posiciona-se entre as empresas com mais elevado grau de governança corporativa, sendo listado no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, segmento que reúne as companhias com as melhores práticas neste tema.

4.2 SETOR EM ANÁLISE

O seu setor de pagamentos está inserido na área de logística vinculado à vice-presidência de infraestrutura e é responsável por pagar todas as obrigações decorrentes dos contratos de fornecimento de bens e serviços firmados pelo Banco, exceto a folha de pagamento do quadro próprio de funcionários que é realizada pela área de gestão de pessoas.

A área de logística é segregada nas funções distintas de demanda, formatação do suprimento, contratação, acompanhamento do fornecimento de bens e serviços, manutenção de equipamentos e imóveis e pagamentos.

Em média, a instituição mantém dois mil contratos de fornecimento vigentes, com diversas modalidades de execução, complexidade e valor global.

Da função de acompanhamento do fornecimento, faz parte o departamento de contas a pagar responsável por conferir se o serviço foi prestado ou o se bem foi entregue nas condições contratadas, autorizar o faturamento e o pagamento.

Neste contexto, cabe ao setor de pagamentos receber a autorização para pagar, conferi-la e processá-la realizando o crédito ao fornecedor.

4.2.1 Inter-relações da Área em Análise

O setor se relaciona diretamente com o Contas a Pagar do qual recebe as autorizações de pagamentos para que sejam processadas, com a área de tributos, responsável por todas as atividades referentes a obrigação tributária da empresa como contribuinte e também como responsável pela retenção tributária na fonte sob os pagamentos a seus fornecedores e com a área contábil.

Indiretamente, se relaciona com todas as demais áreas, como responsável por uma etapa do processo de suprimento de bens e serviços e prestando e recebendo orientações sobre questões relacionadas à atividade de pagamento.

4.2.2 Demanda do Setor

A setor processa mensalmente em média, 12 mil autorizações de pagamentos, cada qual pode ser composta por um ou centenas de documentos fiscais (nota fiscal, nota fiscal eletrônica ou recibo nos casos permitidos pela legislação).

Apresenta elevado nível de organização de atividades de modo a permitir que qualquer autorização de pagamento que esteja em processamento possa ser rastreada de forma automática e seja identificada com exatidão em qual fase do processo ela se encontra.

4.2.3 Normatização Operacional Existente no Setor

O Banco Múltiplo conta com manual de normas e procedimentos que detalha o que deve ser observado obrigatoriamente em termos de legislação e procedimentos a serem seguidos em sequência lógica na execução da atividade de pagamento.

O procedimento é descrito também em forma de questionário para utilização durante as fases do processo conforme segue:

Questionário de procedimento da atividade de pagamentos do Banco Múltiplo, conforme quadro 1, em relação à aplicação dos controles internos utilizados.

QUADRO 3 - QUESTIONÁRIO DE PROCEDIMENTOS DA ATIVIDADE DE PAGAMENTOS.

Pontos de Controle	Sim	Não	Não se Aplica
1. Os pedidos já foram conferidos junto às Faturas ou Notas Fiscais de entrada pelo departamento de contas a pagar?			
2. Foram recebidas as AUTPAGS (Autorização de pagamento) assinadas por dois funcionários que tenham alçada para autorizar os pagamentos?			
3. Foram recebidos os boletos e respectivas faturas/Notas Fiscais no mesmo valor das autorizações de pagamento (AUTPAG)?			
4. Foram conferidos os dados do Favorecido e do Sacado com os indicados na AUTPAG?			
5. Não existe divergência entre os valores das Notas Fiscais e AUTPAGS geradas (descontos, abatimentos, adiantamento etc.) ?			
6. Os dados bancários indicados na AUTPAG conferem com os do documento fiscal?			
7. Foram realizados os procedimentos para o efetivo pagamento de acordo com as informações da AUTPAG, prazo, forma, tributação, etc?			
8. Os registros e liberações dos pagamentos foram realizados por funcionários diferentes?			
9. O funcionário responsável pela liberação do pagamento é detentor de alçada.			
10. Foram verificados na conciliação da conta se os pagamentos realizados não geraram estornos (ex: devolução via DOC/TED)?			
11. Foram arquivados os comprovantes de pagamentos com suas respectivas AUTPAGS?			
12. Os talonários de cheques são mantidos em lugar seguro (cofre, por exemplo)?			
13. Todos os cheques são nominativos, há controle da seqüência numérica dos cheques emitidos, bem como dos cheques cancelados?			
14. Foi emitido resumo de pagamentos para conferência com os comprovantes e cheques emitidos no dia, e posterior contabilização.			
15. Todo o processo de pagamento (AUTPAG, Notas Fiscais, Boletos e Comprovantes de Pagamento) foram enviados para a contabilidade?			

FONTE: BANCO MÚLTIPLO /QUESTIONÁRIO PRÓPRIO (2016).

Por meio dos quesitos acima, são verificados se o procedimento correto foi observado na realização do pagamento, enfatizando a aderência com os controles internos.

4.2.4 Nível de Automatização do Setor

A observação diária comprovou que o nível de automatização é adequado para o atendimento da demanda, mas evidenciou que há aspectos a serem aperfeiçoados os quais, serão apresentados no tópico de sugestões para melhoria.

O procedimento normatizado foi desenvolvido para atender um nível elevado de segregação de funções, controles de alçadas funcionais e controle de acessos.

A normatização busca garantir que nenhum processo do setor possa ser realizado em sua totalidade por um único funcionário, independente do cargo que ele ocupe. Existem mecanismos manuais e automatizados para assegurar que a execução dos pagamentos seja segregada em suas etapas, exigindo a participação de no mínimo dois funcionários com conferência dos limites de alçada individuais e conjuntos.

O departamento conta com mecanismo obrigatório de dupla verificação, ou seja, somente o(s) funcionário(s) autorizado(s) pode(m) realizar determinadas transações de conferência e autorização dentro do fluxo do processo.

4.3 CORPO FUNCIONAL DO SETOR

A equipe conta com 28 funcionários dedicados exclusivamente as atividades sob responsabilidade do setor observou-se, que o nível de capacitação é adequado e todos conhecem bem os processos que executam, no entanto, ficou evidenciado que alguns membros da equipe não tinham o perfil profissional requerido para atuação no setor.

4.4 CARACTERÍSTICAS DOS PAGAMENTOS

Toda aquisição de bem ou serviço realizada pela empresa é classificada como despesa administrativa ou investimento.

Despesa administrativa são gastos relacionados à manutenção do funcionamento da companhia (ex: contrato de fornecimento de serviço terceirizado de vigilância armada, e/ou contrato de fornecimento de serviço terceirizado de limpeza).

Investimento é o gasto realizado com o intuito de modernizar seus recursos tecnológicos, instalações e equipamentos de produção (ex: aquisição de um computador e/ou reforma de uma agência), que serão incorporados ao seu ativo não circulante.

Os pagamentos relativos a um contrato de fornecimento de mão de obra terceirizada ou aquisição de um equipamento são distintos em função do tratamento contábil, tributação a ser retida na fonte e recursos orçamentários respectivos, fato que influencia diretamente no tempo de execução.

São exemplos, os contratos com incidência de ISSQN, em categoria de serviços onde o tomador é responsável pela retenção e recolhimento deste tributo.

O pagamento destes contratos requer tempo elevado na execução devido ao volume de documentos fiscais para análise e processamento (um para cada município onde o serviço foi prestado).

4.4.1 Retenção de Tributos na Fonte na Prestação de Serviços

A retenção de tributos na fonte pelas empresas adquirentes de bens e serviços, quando do pagamento aos fornecedores, representa parcela considerável da exposição aos riscos operacional e legal das atividades realizadas pelo setor de pagamentos, devido à complexidade da legislação tributária e aos altos volumes de recursos que são movimentados.

As empresas, principalmente as de grande porte são obrigadas a manter uma estrutura gigantesca composta por pessoas e sistemas capacitados a arrecadar tributos como ISSQN, PIS, COFINS, Contribuição Previdenciária, IRPJ e IRPF, atendendo às

respectivas legislações em termo de alíquotas, base de cálculo, prazo de recolhimento isenções, não incidência, além das demais responsabilidades assessórias relacionadas à retenção.

É oportuno dizer que retenção na fonte representa uma das formas mais eficazes das quais, as esferas de governo se utilizam para arrecadação dos tributos, no entanto, segundo os especialistas, não se configura como substituição tributária.

4.5 MECANISMOS DE CONTROLES INTERNOS EXISTENTES NO SETOR

Em complemento aos controles automatizados realizados em tempo de execução pelo próprio sistema computacional da Instituição, há também os controles manuais aplicados em conjunto pelos setores atuantes no processo de aquisição de bens e serviços o qual, se conclui com o pagamento e aqueles aplicados pelo setor de controles internos nas verificações de conformidade.

4.5.1 Autorização de Pagamento

O documento autorização de pagamento - AUTPAG, contém todas as informações necessárias à conferência do pagamento a ser realizado, tanto em termos de dados para operacionalização e comprovação da entrega do bem ou prestação do serviço, quanto, em relação habilitação do autorizador.

É apresentado a seguir com a descrição de seus campos, todos obrigatórios, que são pontos de controles a serem conferidos pela equipe de pagamentos.

QUADRO 4 - AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTOS.

Divisão/Setor:		
Autorização de pagamento nº.		Data do pagamento: / /
Aquisição de bens e serviços: Autorizamos o processo de pagamento abaixo descrito, conforme cláusulas previstas em contrato.		
Contrato de aquisição nº.		
Fornecedor:		CNPJ:
Dados bancários		
Banco:	Agência:	Conta corrente:
Valor do pagamento:		
Forma de pagamento:		
Tributos retidos na fonte		
ISSQN		
IR		
CSLL		
COFINS		
PIS/PASEP		
INSS		
TOTAL		
Documentos fiscais relação:		
Data da autorização:		
Autorizador:	Delegação de poderes nº	

FONTE: BANCO MÚLTIPLO/FORMULÁRIO PRÓPRIO (2016).

Em caso de inconsistência nas informações constantes da AUTPAG, o dossiê retorna ao departamento de contas a pagar para as devidas correções.

Descrição dos campos

- (i) Divisão/Setor – indica a área solicitante da aquisição;
- (ii) Autorização de pagamento nº. - indica o número de controle da autorização;
- (iii) Data do pagamento – indica a data em que o pagamento deve ser realizado;

- (iv) Contrato de aquisição nº. - indica o número de contrato de aquisição firmado com o fornecedor;
- (v) Fornecedor – mostra a razão social e CNPJ do fornecedor;
- (vi) Dados bancários - traz as informações necessárias para o processamento do pagamento via crédito em conta;
- (vii) Valor do pagamento – indica o valor nominal do pagamento;
- (viii) Forma de pagamento – informa se o pagamento deve ser realizado a crédito da conta do fornecedor ou por meio de boleto bancário;
- (ix) Tributos retidos na fonte – relaciona a denominação e valores de todos os tributos que devem ser retidos na fonte;
- (x) Documentos fiscais – relação com número e valor de todos os documentos fiscais que comprovam a aquisição objeto do pagamento;
- (xi) Data da autorização para pagamento – informa a data que o setor de contas a pagar autorizou o pagamento ao fornecedor;
- (xii) Autorizador – identifica o responsável pela autorização de pagamento com a sua delegação de poderes para tal.

A autorização de pagamento é o principal controle da atividade de pagamento na fase de execução, todos os seus campos são conferidos pelos responsáveis pela execução, por meio de cruzamento com vários documentos como por exemplo a nota fiscal, contrato de fornecimento e o cadastro do fornecedor.

Pode ser utilizada na forma impressa ou eletrônica.

Da sua análise conclui-se que a empresa não realiza pagamento por meio de cheque ou em espécie, política que está alinhada as melhores práticas de controles internos, evita inúmeras ocorrências de erros de processamento e afasta a possibilidade de fraudes.

4.5.2 Formulário de verificação de conformidade de controles internos

Check List utilizado para verificação da conformidade do processo, com as normas internas e externas, é aplicado pela área de controles internos em verificações periódicas nos processos de pagamentos realizados.

QUADRO 5 - *CHECK LIST* DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE.

<i>Check List</i> de verificação de conformidade
1) Regularidade da contratada com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal comprovada; 2) Regularidade da contratada com a Seguridade Social comprovada; 3) Regularidade da contratada com o FGTS comprovada; 4) Contratada apresentou a GFIP com o comprovante de transmissão; 5) Contratada apresentou prova de quitação da folha de pagamento, vale transporte e auxílio alimentação; 6) Pagamento autorizado observando a competência estabelecida; 7) Documentos fiscais necessários ao pagamento atendem as exigências normativas; 8) Pagamento efetuado nos prazos estabelecidos; 9) Retenção da contribuição previdenciária – INSS, realizada ou motivo da não retenção comprovado, se for o caso; 10) Retenção do ISSQN, realizada ou motivo da não retenção comprovado, se for o caso; 11) Retenção do IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, realizada ou motivo da não retenção comprovado, se for o caso; Data da verificação: Assinatura do responsável:

FONTE: BANCO MÚLTIPLO/FORMULÁRIO PRÓPRIO (2016).

Por meio dos quesitos acima são verificados: (i) a regularidade do fornecedor contratado, para com o Fisco federal, estadual e municipal, assim como, com as obrigações previdenciárias INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;

(ii) verifica-se também a conformidade do processo em relação ao cumprimento do prazo para pagamento, (iii) a apresentação dos documentos fiscais que comprovam a aquisição do bem ou serviço que está sendo quitada e se, (iv) o autorizador possui alçada delegada pela empresa.

Outro quesito verificado é a regularidade do contratado para com as obrigações trabalhistas com seus funcionários para o qual, estar em conformidade evita a ocorrência de perdas operacionais.

É oportuno explicar o porquê de se atestar a conformidade dos fornecedores, principalmente de serviços com disponibilização de mão de obra terceirizada, com as obrigações de natureza trabalhista.

Os contratantes de serviços com cessão de mão de obra respondem subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas de seus contratados, podendo incorrer em elevadas perdas pecuniárias em caso de inadimplência destes, para com seus empregados.

As ações trabalhistas de terceirizados invariavelmente incluem o contratante como responsável subsidiário, devido ao fato, deste ser o beneficiário do serviço prestado por aqueles.

Estes são frequentemente condenados a pagar por obrigações de natureza trabalhista que são de responsabilidade de empresa contratada, por responsabilização subsidiária.

Esse contexto levou as empresas tomadoras a desenvolver mecanismos de prevenção dessa espécie de perda, por meio do acompanhamento da regularidade das empresas contratadas em relação à folha de pagamento, contribuição previdenciária e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

4.5.3 Análise dos resultados finais

As conclusões proporcionadas pelo estudo, asseguram que os objetivos propostos foram atingidos.

O Banco Múltiplo conta com estrutura adequada de controles internos, com padrões de conformidade estabelecidos e acompanhamento contínuo.

A segregação das atividades do setor classifica-se em nível elevado e representa um dos principais fatores que garantem a segurança e eficácia dos controles internos.

Os mecanismos de verificação dos controles internos estão contribuindo conforme o esperado, para a minimização das falhas operacionais e inibição das tentativas de fraudes.

O grau de conformidade operacional do setor medido pelo rating de controle interno, está dentro do padrão esperado pelo Banco.

Há manual de procedimentos operacionais para padronização e orientação da atuação dos funcionários.

A capacitação dos funcionários atende a exigência das atividades desenvolvidas, existindo, porém, necessidade de aperfeiçoamento no processo de seleção, em termos de identificação do perfil ideal para a função.

A demanda é elevada, no entanto, o dimensionamento da equipe está adequado garantindo que não ocorra sobrecarga de trabalho em situações de normalidade da companhia, ocorrem situações pontuais, mas com frequência reduzida.

4.5.4 Sugestões de melhoria

4.5.4.1 Funcionários com perfil profissional adequado

Ficou evidenciado que uma das principais causas de falha em serviço ocorridas no setor está no perfil inadequado de alguns funcionários.

Praticamente todos os funcionários cometeram algum erro durante o período observado, mas em frequência e relevância dentro de limite aceitável de forma que não comprometeu o resultado do setor.

No entanto, os índices de falhas de alguns funcionários foram maiores que os demais. Ao analisar as possíveis causas, verificou-se que os mesmos não tinham a capacidade de trabalhar pressionados por prazos e mantendo atenção aos detalhes dos inúmeros documentos manuseados na execução dos pagamentos.

Sugere-se ao banco Múltiplo aperfeiçoar a seleção de funcionários para o setor, focando na identificação dos candidatos que melhor preencham o perfil requerido para o adequado desempenho das atividades de pagamento.

4.5.4.2 Melhoria e atualização dos Manuais

Também foi constatado um fator de ineficiência causado pela desatualização e falta de clareza de algumas instruções constantes do manual de procedimentos. Provocando a realização incorreta de algumas atividades, falha operacional e retrabalho.

Sugere-se revisão e atualização contínua das instruções manualizadas que são utilizadas diariamente pelos funcionários na execução de suas tarefas.

4.5.4.3 Inconsistência no enquadramento da aquisição

Analisando as causas geradoras de ineficiência no setor, identificou-se que a maioria das dificuldades que surgem para execução dos pagamentos como por exemplo: retenção incorreta ou falta de retenção de tributos, tem origem no momento do registro da aquisição, ou seja, o bem ou serviço adquirido é registrado com incorreção em termos de classificação patrimonial gerando uma série de problemas que vão culminar na dificuldade de realizar o pagamento de forma automatizada.

A classificação patrimonial é responsável pelo tratamento contábil e tributário que o bem vai receber de forma automatizada e que tem reflexo até na atividade de pagamento.

Um problema frequente ocorre no pagamento de aquisição composta de bem e serviço e que foi cadastrada no patrimônio apenas como bem, nessa situação, o pagamento que seria realizado utilizando-se os recursos da automatização passa a ser manual para possibilitar a correta retenção tributária.

Os levantamentos do setor indicam que realização manual de pagamento é duas vezes mais cara e sujeita a falhas operacionais quando comparada ao procedimento automatizado, devido à intervenção humana realizando atividades repetitivas típicas da automatização.

Sugere-se o envolvimento de todos setores que tem interveniência na cadeia de suprimentos, no aperfeiçoamento de procedimentos críticos como é o caso do registro das aquisições no sistema patrimonial do Banco Múltiplo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES

Este trabalho analisou os controles internos com ênfase na segregação de funções, por meio de um estudo de caso, realizado no setor de pagamentos de um grande banco brasileiro. Para atingir seus objetivos os controles internos devem ser estruturados considerando as características de cada empresa e atendendo aos princípios fundamentais da: (i) Responsabilidade, (ii) Rotinas internas, (iii) Acesso aos ativos, (iv) Segregação de funções, (v) Confronto dos ativos com os registros, (vi) Amarrações do sistema, (vii) Auditoria interna, (viii) Custos do controle x benefícios, (ix) Limitações do controle interno, os quais, já tiveram seus conceitos abordados.

É ponto pacífico que a função controles internos é indispensável às organizações, melhorando a gestão por meio do aperfeiçoamento de processos operacionais, confiabilidade das demonstrações contábeis e relatórios gerenciais. Avaliando continuamente por meio de formulários de verificação desenvolvidos especificamente para cada processo, com ênfase nos pontos críticos a serem acompanhados.

Neste contexto, o estudo de caso comprovou que os controles internos estruturados satisfatoriamente, possibilitam ao Banco Múltiplo eficiência operacional na atividade de pagamentos, evidenciada pela confiabilidade dos processos, minimização de perdas pecuniárias originadas por falhas em serviço e fraudes.

As responsabilidades de cada interveniente no processo estão definidas, delimitadas e formalizadas em manual. Foram desenvolvidos também, manuais de procedimentos descrevendo o modo oficial através do qual, a empresa espera que sejam executadas cada atividade do setor.

Verificou-se que a segregação de funções é o fator fundamental para eficácia dos controles internos, proporcionando a dupla conferência de procedimentos e segurança nas autorizações de processamento. Além disso, o princípio da segregação foi observado também no desenvolvimento das ferramentas computacionais, de modo que, a própria amarração do sistema provoque a conferência contínua dos procedimentos.

A auditoria interna avalia se os mecanismos de controles internos existentes estão sendo eficazes. A frequência e profundidade dos testes são determinadas em função do grau de confiabilidade atual dos controles existentes em cada processo.

Evidenciou-se que os custos e nível de aprofundamento dos controles implantados são compatíveis com a criticidade dos riscos aos quais o setor está exposto.

Finalizamos com a comprovação que a adequada interação entre as diversas áreas atuantes em cada processo é fator crítico do sucesso para eficiência do mesmo e dos controles inerentes, na medida, em que são aperfeiçoados procedimentos que poderiam representar problemas nas fases subsequentes.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, M. C. **Auditoria**: um curso moderno e completo. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- ATTIE, W. **Auditoria**: Conceitos e aplicações. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- ATTIE, W. **Auditoria interna**. São Paulo: Atlas, 1986.
- BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS – BIS. **64th Annual Report. Basel**. BIS, 1994.
- BEUREN, I. M. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática**. BEUREN, I. M.; Longaray, A. A.; Raupp, F. M.; Sousa, M. A. B. de; Colauto, R. D.; Porton, R. A. de B. (Colaboradores.). São Paulo. Ed. Atlas. 2013.
- BORGERTH, V. M. da C. **Sox entendendo a Lei Sarbanes-Oxley**: um caminho para a informação transparente. São Paulo: Thomson Learning, 2007. 95 p.
- BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Classificação de Risco FAQ**. Brasília, 2017. Disponível em <www.tesouro.fazenda.gov.br/en/classificacao-de-risco-faq>. Acesso em: 12 maio de 2017.
- CARVALHO, G. de. **Introdução às finanças internacionais**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.
- Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO); PricewaterhouseCoopers LLP. **COSO_ERM_ExecutiveSummary_Portuguese**. Disponível em: <<https://www.coso.org/Documents/COSO-ERM-Executive-Summary-Portuguese.pdf>>. Acesso em 07 nov. 2016.
- Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO); PricewaterhouseCoopers LLP. Disponível em:<http://www.iiabrasil.org.br/new/2013/downs/coso/COSO_ICIF_2013_Sumario_Executivo.pdf>. Acesso em 07 nov. 2016.
- CREPALDI, S. A. **Auditoria contábil**: teoria e prática. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- DIAS, S. V. dos S. **Manual de controles internos**: desenvolvimento e implantação, exemplos e processos organizacionais. São Paulo: Atlas 2010. 149p.
- EDUARDO, F. **Mercado financeiro**: produtos e serviços. 15 ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002.

FRANCO, H.; MARRA, E. **Auditoria contábil: normas de auditoria, procedimentos e papéis de trabalho, programas de auditoria, relatórios de auditoria.** São Paulo: Atlas, 2001.

IBRAHIM, F. Z. **Retenção previdenciária na prestação de serviço.** In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, X, n. 43, jul 2007. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2011>. Acesso em fev 2017.

KPMG. **Sarbanes_Oxley.pdf.** Disponível em <www.kpmg.com.br/images/Sarbanes_Oxley.pdf>. Acesso em 23 nov. 2016.

KPMG. **Seção 404 da lei Sarbanes-Oxley.** Disponível em <[www.kpmg.com.br/publicacoes/advisory/ras/r_c/SOX_404_perguntas_frequentes\(2\).pdf](http://www.kpmg.com.br/publicacoes/advisory/ras/r_c/SOX_404_perguntas_frequentes(2).pdf)>. Acesso em 23 nov. 2016.

OLIVEIRA, L. M. de; DINIZ, A. F. **Curso básico de auditoria.** São Paulo: Atlas, 2001.

SÁ, A. L. de. **Curso de auditoria.** 7ª ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 1993.

SANDRONI, P. **Novíssimo Dicionário de Economia.** 1. Ed. São Paulo: Best Sellers, 1999.

SILVA, M. A. da. **O princípio da segregação de funções e sua aplicação no controle processual das despesas: uma abordagem analítica pela ótica das licitações públicas e das contratações administrativas.** Disponível em: <www.revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/viewFile/68/71>. Acesso em 23 nov. 2016.

Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI). **Diretrizes para as normas de controles internos do setor público.** Disponível em: <http://www.tce.ba.gov.br/mages/intosai_diretrizes_p_controle_interno.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2016.

ANEXO 1 RESOLUÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL Nº 2.554

RESOLUÇÃO Nº 2.554

Dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 24.09.98, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso VIII, da referida Lei, nos arts. 9º e 10 da Lei nº 4.728, de 14.07.65, e na Lei nº 6.099, de 12.09.74, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.132, de 26.10.83,

RESOLVEU:

Art. 1º Determinar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a implantação e a implementação de controles internos voltados para as atividades por elas desenvolvidas, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais e o cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis.

§ 1º Os controles internos, independentemente do porte da instituição, devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações por ela realizadas.

§ 2º São de responsabilidade da diretoria da instituição:

I - a implantação e a implementação de uma estrutura de controles internos efetiva mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da instituição;

II - o estabelecimento dos objetivos e procedimentos pertinentes aos mesmos;

III - a verificação sistemática da adoção e do cumprimento dos procedimentos definidos em função do disposto no inciso II.

Art. 2º Os controles internos, cujas disposições devem ser acessíveis a todos os funcionários da instituição de forma a assegurar sejam conhecidas a respectiva função no processo e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização, devem prever:

Art. 2º Os controles internos, cujas disposições devem ser acessíveis a todos os funcionários da instituição de forma a assegurar sejam conhecidas a respectiva função no processo e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização, devem prever:

(Redação dada pela Resolução nº 3.056, de 19/12/2002.)

I - a definição de responsabilidades dentro da instituição;

I - A definição de responsabilidades dentro da instituição; (Redação dada pela Resolução nº 3.056, de 19/12/2002.)

II - a segregação das atividades atribuídas aos integrantes da instituição de forma a que seja evitado o conflito de interesses, bem como meios de minimizar e monitorar adequadamente áreas identificadas como de potencial conflito da espécie;

II - A segregação das atividades atribuídas aos integrantes da instituição de forma

a que seja evitado o conflito de interesses, bem como meios de minimizar e monitorar adequadamente áreas identificadas como de potencial conflito da espécie; (Redação dada pela Resolução nº 3.056, de 19/12/2002.)

III - meios de identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da instituição;

III - Meios de identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da instituição; (Redação dada pela Resolução nº 3.056, de 19/12/2002.)

IV - a existência de canais de comunicação que assegurem aos funcionários, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades;

IV - A existência de canais de comunicação que assegurem aos funcionários, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades; (Redação dada pela Resolução nº 3.056, de 19/12/2002.)

V - a contínua avaliação dos diversos riscos associados às atividades da instituição;

V - A contínua avaliação dos diversos riscos associados às atividades da instituição; (Redação dada pela Resolução nº 3.056, de 19/12/2002.)

VI - o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma a que se possa avaliar se os objetivos da instituição estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como a assegurar que quaisquer desvios possam ser prontamente corrigidos;

VI - O acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma a que se possa avaliar se os objetivos da instituição estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como a assegurar que quaisquer desvios possam ser prontamente corrigidos; (Redação dada pela Resolução nº 3.056, de 19/12/2002.)

VII - a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico.

VII - A existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico. (Redação dada pela Resolução nº 3.056, de 19/12/2002.)

§ 1º Os controles internos devem ser periodicamente revisados e atualizados, de forma a que sejam a eles incorporadas medidas relacionadas a riscos novos ou anteriormente não abordados.

§ 1º Os controles internos devem ser periodicamente revisados e atualizados, de forma a que sejam a eles incorporadas medidas relacionadas a riscos novos ou anteriormente não abordados. (Redação dada pela Resolução nº 3.056, de 19/12/2002.)

§ 2º A atividade de auditoria interna deve fazer parte do sistema de controles internos.

§ 2º A atividade de auditoria interna deve fazer parte do sistema de controles internos. (Redação dada pela Resolução nº 3.056, de 19/12/2002.)

§ 3º A atividade de que trata o parágrafo 2º, quando não executada por unidade específica da própria instituição ou de instituição integrante do mesmo conglomerado financeiro, poderá ser exercida:

§ 3º A atividade de que trata o parágrafo 2º, quando não executada por unidade específica da própria instituição ou de instituição integrante do mesmo conglomerado financeiro, poderá ser exercida: (Redação dada pela Resolução nº 3.056, de 19/12/2002.)

I - por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, desde que não aquele responsável pela auditoria das demonstrações financeiras;

I - Por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), desde que não aquele responsável pela auditoria das demonstrações financeiras; (Redação dada pela Resolução nº 3.056, de 19/12/2002.) II

- pela auditoria da entidade ou associação de classe ou de órgão central a que filiada a instituição;

II - Pela auditoria da entidade ou associação de classe ou de órgão central a que filiada a instituição; (Redação dada pela Resolução nº 3.056, de 19/12/2002.)

III - por auditoria de entidade ou associação de classe de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, mediante convênio, previamente aprovado por este, firmado entre a entidade a que filiada a instituição e a entidade prestadora do serviço.

III - Por auditoria de entidade ou associação de classe de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante convênio, previamente aprovado por este, firmado entre a entidade a que filiada a instituição e a entidade prestadora do serviço. (Redação dada pela Resolução nº 3.056, de 19/12/2002.)

§ 4º No caso de a atividade de auditoria interna ser exercida por unidade própria, deverá essa estar diretamente subordinada ao conselho de administração ou, na falta desse, à diretoria da instituição.

§ 4º No caso de a atividade de auditoria interna ser exercida por unidade própria, deverá essa estar diretamente subordinada ao conselho de administração ou, na falta desse, à diretoria da instituição. (Redação dada pela Resolução nº 3.056, de 19/12/2002.)

§ 5º No caso de a atividade de auditoria interna ser exercida segundo uma das faculdades estabelecidas no parágrafo 3º, deverá o responsável por sua execução reportar-se diretamente ao conselho de administração ou, na falta desse, à diretoria da instituição.

§ 5º No caso de a atividade de auditoria interna ser exercida segundo uma das faculdades estabelecidas no parágrafo 3º, deverá o responsável por sua execução reportar-se diretamente ao conselho de administração ou, na falta desse, à diretoria da instituição. (Redação dada pela Resolução nº 3.056, de 19/12/2002.)

§ 6º As faculdades estabelecidas no parágrafo 3º, incisos II e III, somente poderão ser exercidas por cooperativas de crédito e por sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários não integrantes de conglomerados financeiros.

§ 6º As faculdades estabelecidas no parágrafo 3º, incisos II e III, somente poderão ser exercidas por cooperativas de crédito e por sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários não integrantes de conglomerados financeiros. (Redação dada pela Resolução nº 3.056, de 19/12/2002.)

§ 6º As faculdades estabelecidas no § 3º, incisos II e III, somente poderão ser exercidas por cooperativas de crédito, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito imobiliário, associações de poupança e empréstimo e companhias hipotecárias. (Redação dada pela Resolução nº 4.390 de 18/12/2014.)

§ 7º Em qualquer das situações previstas neste artigo, a instituição deve manter à disposição e garantir o acesso irrestrito do Banco Central do Brasil aos papéis de trabalho, relatórios e quaisquer outros documentos elaborados pela auditoria interna da instituição. (Incluído pela Resolução nº 3.056, de 19/12/2002.)

Art. 3º O acompanhamento sistemático das atividades relacionadas com o sistema de controles internos deve ser objeto de relatórios, no mínimo semestrais, contendo:

Art. 3º O acompanhamento sistemático das atividades relacionadas com o sistema de controles internos deve ser objeto de relatório anual, contendo: (Redação dada pela Resolução nº 4.390 de 18/12/2014.)

I - as conclusões dos exames efetuados;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

III - a manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

Parágrafo único. As conclusões, recomendações e manifestação referidas nos incisos I, II e III deste artigo:

I - devem ser submetidas ao conselho de administração ou, na falta desse, à diretoria, bem como à auditoria externa da instituição;

II - devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Incumbe à diretoria da instituição, além das responsabilidades enumeradas no art. 1º, parágrafo 2º, a promoção de elevados padrões éticos e de integridade e de uma cultura organizacional que demonstre e enfatize, a todos os funcionários, a importância dos controles internos e o papel de cada um no processo.

Art. 5º O sistema de controles internos deverá estar implementado até 31.12.99, com a observância do seguinte cronograma:

I - definição das estruturas internas que tornarão efetivos a implantação e o acompanhamento correspondentes – até 31.01.99;

II - definição e disponibilização dos procedimentos pertinentes - até 30.06.99. Parágrafo único. A auditoria externa da instituição deve fazer menção específica, em seus pareceres, à observância do cronograma estabelecido neste artigo.

Art. 6º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a:

I - determinar a adoção de controles adicionais nos casos em que constatada inadequação dos controles implementados pela instituição;

II - imputar limites operacionais mais restritivos à instituição que deixe de observar determinação nos termos do inciso I no prazo para tanto estabelecido;

III - baixar as normas e adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução, incluindo a alteração do cronograma referido no art. 5º.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 1998

Gustavo H. B. Franco

Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no SisBACEN.

ANEXO 2 RESOLUÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL Nº 3.056

Dispõe sobre a auditoria interna das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 19 de dezembro de 2002, com base nos arts. 3º, inciso VI, 4º, incisos VIII e XII, e 10, inciso XI, com a redação dada pelos arts. 19 e 20 da Lei 7.730, de 31 de janeiro de 1989, da referida Lei, 2º da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, e 22, parágrafo 2º, e 26, parágrafo 3º, da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com as redações dadas, respectivamente, pelos arts. 1º do Decreto 3.995, de 31 de outubro de 2001, e 14 da Lei 9.447, de 14 de março de 1997,

RESOLVEU:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução 2.554, de 24 de setembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os controles internos, cujas disposições devem ser acessíveis a todos os funcionários da instituição de forma a assegurar sejam conhecidas a respectiva função no processo e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização, devem prever:

I - A definição de responsabilidades dentro da instituição;

II - A segregação das atividades atribuídas aos integrantes da instituição de forma a que seja evitado o conflito de interesses, bem como meios de minimizar e monitorar adequadamente áreas identificadas como de potencial conflito da espécie;

III - Meios de identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da instituição;

IV - A existência de canais de comunicação que assegurem aos funcionários, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades;

V - A contínua avaliação dos diversos riscos associados às atividades da instituição;

VI - O acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma a que se possa avaliar se os objetivos da instituição estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como a assegurar que quaisquer desvios possam ser prontamente corrigidos;

VII - A existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico.

Parágrafo 1º Os controles internos devem ser periodicamente revisados e atualizados, de forma a que sejam a eles incorporadas medidas relacionadas a riscos novos ou anteriormente não abordados.

Parágrafo 2º A atividade de auditoria interna deve fazer parte do sistema de controles internos.

Parágrafo 3º A atividade de que trata o parágrafo 2º, quando não executada por unidade específica da própria instituição ou de instituição integrante do mesmo conglomerado financeiro, poderá ser exercida:

I - Por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), desde que não aquele responsável pela auditoria das demonstrações financeiras;

II - Pela auditoria da entidade ou associação de classe ou de órgão central a que filiada a instituição;

III - Por auditoria de entidade ou associação de classe de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante convênio, previamente aprovado por este, firmado entre a entidade a que filiada a instituição e a entidade prestadora do serviço.

Parágrafo 4º No caso de a atividade de auditoria interna ser exercida por unidade própria, deverá essa estar diretamente subordinada ao conselho de administração ou, na falta desse, à diretoria da instituição.

Parágrafo 5º No caso de a atividade de auditoria interna ser exercida segundo uma das faculdades estabelecidas no parágrafo 3º, deverá o responsável por sua execução reportar-se diretamente ao conselho de administração ou, na falta desse, à diretoria da instituição.

Parágrafo 6º As faculdades estabelecidas no parágrafo 3º, incisos II e III, somente poderão ser exercidas por cooperativas de crédito e por sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários não integrantes de conglomerados financeiros.

Parágrafo 7º Em qualquer das situações previstas neste artigo, a instituição deve manter à disposição e garantir o acesso irrestrito do Banco Central do Brasil aos papéis de trabalho, relatórios e quaisquer outros documentos elaborados pela auditoria interna da instituição."

(NR) Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

Arminio Fraga Neto

Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no SisBACEN.

ANEXO 3 RESOLUÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL Nº 3.380

RESOLUÇÃO Nº 3.380

Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco operacional.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 29 de junho de 2006, com base nos arts. 4º, inciso VIII, da referida lei, 2º, inciso VI, 8º e 9º da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, e 20 da Lei 4.864, de 29 de novembro de 1965, na Lei 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei 7.132, de 26 de outubro de 1983, na Lei 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei 11.110, de 25 de abril de 2005, e no art. 6º do Decreto-lei 759, de 12 de agosto de 1969,

RESOLVEU:

Art. 1º Determinar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a implementação de estrutura de gerenciamento do risco operacional.

Parágrafo único. A estrutura de que trata o caput deve ser compatível com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas da instituição.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, define-se como risco operacional a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

§ 1º A definição de que trata o caput inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

§ 2º Entre os eventos de risco operacional, incluem-se:

- I - fraudes internas;
- II - fraudes externas;
- III - demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- IV - práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- V - danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;
- VI - aqueles que acarretem a interrupção das atividades da instituição;
- VII - falhas em sistemas de tecnologia da informação;
- VIII - falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades

Art. 3º A estrutura de gerenciamento do risco operacional deve prever:

- I - identificação, avaliação, monitoramento, controle e mitigação do risco operacional;
- II - documentação e armazenamento de informações referentes às perdas associadas ao risco operacional;
- III - elaboração, com periodicidade mínima anual, de relatórios que permitam a identificação e correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco operacional;

IV - realização, com periodicidade mínima anual, de testes de avaliação dos sistemas de controle de riscos operacionais implementados;

V - elaboração e disseminação da política de gerenciamento de risco operacional ao pessoal da instituição, em seus diversos níveis, estabelecendo papéis e responsabilidades, bem como as dos prestadores de serviços terceirizados;

VI - existência de plano de contingência contendo as estratégias a serem adotadas para assegurar condições de continuidade das atividades e para limitar graves perdas decorrentes de risco operacional;

VII - implementação, manutenção e divulgação de processo estruturado de comunicação e informação.

§ 1º A política de gerenciamento do risco operacional deve ser aprovada e revisada, no mínimo anualmente, pela diretoria das instituições de que trata o art. 1º e pelo conselho de administração, se houver.

§ 2º Os relatórios mencionados no inciso III devem ser submetidos à diretoria das instituições de que trata o art. 1º e ao conselho de administração, se houver, que devem manifestar-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências apontadas.

§ 3º Eventuais deficiências devem compor os relatórios de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos e de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, que tenham, ou possam vir a ter impactos relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações da entidade auditada, elaborados pela auditoria independente, conforme disposto na regulamentação vigente.

Art. 4º A descrição da estrutura de gerenciamento do risco operacional deve ser evidenciada em relatório de acesso público, com periodicidade mínima anual.

§ 1º O conselho de administração ou, na sua inexistência, a diretoria da instituição deve fazer constar do relatório descrito no caput sua responsabilidade pelas informações divulgadas.

§ 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo da descrição de sua estrutura de gerenciamento do risco operacional, indicando a localização do relatório citado no caput.

Art. 5º A estrutura de gerenciamento do risco operacional deve estar capacitada a identificar, avaliar, monitorar, controlar e mitigar os riscos associados a cada instituição individualmente, ao conglomerado financeiro, conforme o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - Cosif, bem como a identificar e acompanhar os riscos associados às demais empresas integrantes do consolidado econômico-financeiro, definido na Resolução 2.723, de 31 de maio de 2000.

Art. 5º A estrutura de gerenciamento do risco operacional deve identificar, avaliar, monitorar, controlar e mitigar os riscos associados a cada instituição individualmente e ao conglomerado prudencial, definido nos termos da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, bem como identificar e acompanhar os riscos associados às demais empresas controladas por integrantes do conglomerado prudencial. (Redação dada, a partir de 1º/1/2015, pela Resolução nº 4.388, de 18/12/2014.)

Parágrafo único. A estrutura, prevista no caput, deve também estar capacitada a identificar e monitorar o risco operacional decorrente de serviços terceirizados relevantes para o funcionamento regular da instituição, prevendo os respectivos planos de contingências, conforme art. 3º, inciso VI.

Art. 6º A atividade de gerenciamento do risco operacional deve ser executada por unidade específica nas instituições mencionadas no art. 1º.

Parágrafo único. A unidade a que se refere o caput deve ser segregada da unidade executora da atividade de auditoria interna, de que trata o art. 2º da Resolução 2.554, de 24 de setembro de 1998, com a redação dada pela Resolução 3.056, de 19 de dezembro de 2002.

Art. 7º Com relação à estrutura de gerenciamento de risco, admite-se a constituição de uma única unidade responsável:

Art. 7º Admite-se a constituição de uma única unidade responsável pelo gerenciamento do risco operacional de conglomerado prudencial e das respectivas instituições integrantes, bem como pela identificação e acompanhamento dos riscos associados às demais empresas controladas por integrantes do conglomerado. (Redação dada, a partir de 1º/1/2015, pela Resolução nº 4.388, de 18/12/2014.)

I - pelo gerenciamento de risco operacional do conglomerado financeiro e das respectivas instituições integrantes;

I - (Revogado, a partir de 1º/1/2015, pela Resolução nº 4.388, de 18/12/2014.)

II - pela atividade de identificação e acompanhamento do risco operacional das empresas não financeiras integrantes do consolidado econômico-financeiro.

II - (Revogado, a partir de 1º/1/2015, pela Resolução nº 4.388, de 18/12/2014.)

Parágrafo único. Admite-se a constituição de uma única unidade responsável pelo gerenciamento do risco operacional de sistema cooperativo de crédito, desde que localizada em entidade supervisionada pelo Banco Central do Brasil integrante do respectivo sistema. (Incluído, a partir de 1º/1/2015, pela Resolução nº 4.388, de 18/12/2014.)

Art. 8º As instituições mencionadas no art. 1º devem indicar diretor responsável pelo gerenciamento do risco operacional.

Art. 8º As instituições mencionadas no art. 1º devem indicar diretor responsável pelo gerenciamento do risco operacional. (Redação dada pela Resolução nº 3.464, de 26/6/2007.)

Parágrafo único. Para fins da responsabilidade de que trata o caput, admite-se que o diretor indicado desempenhe outras funções na instituição, exceto a relativa à administração de recursos de terceiros.

§ 1º Para fins da responsabilidade de que trata o caput, admite-se que o diretor indicado desempenhe outras funções na instituição, exceto as relativas à administração de recursos de terceiros. (Renumerado pela Resolução nº 3.464, de 26/6/2007.)

§ 2º Para as instituições integrantes de conglomerado que tenham optado pela constituição de estrutura única de gerenciamento de risco nos termos do art. 7º, apenas a instituição na qual está localizada mencionada estrutura deve indicar diretor responsável. (Incluído pela Resolução nº 3.464, de 26/6/2007.)

Art. 9º A estrutura de gerenciamento do risco operacional deverá ser implementada até 31 de dezembro de 2007, com a observância do seguinte cronograma:

I - até 31 de dezembro de 2006: indicação do diretor responsável e definição da estrutura organizacional que tornará efetiva sua implementação;

II - até 30 de junho de 2007: definição da política institucional, dos processos, dos procedimentos e dos sistemas necessários à sua efetiva implementação;

III - até 31 de dezembro de 2007: efetiva implementação da estrutura de gerenciamento de risco operacional, incluindo os itens previstos no art. 3º, incisos III a VII.

Parágrafo único. As definições mencionadas nos incisos I e II deverão ser aprovadas pela diretoria das instituições de que trata o art. 1º e pelo conselho de administração, se houver, dentro dos prazos estipulados.

Art. 10. O Banco Central do Brasil poderá:

I - determinar a adoção de controles adicionais, nos casos de inadequação ou insuficiência dos controles do risco operacional implementados pelas instituições mencionadas no art. 1º;

II - imputar limites operacionais mais restritivos à instituição que deixar de observar, no prazo estabelecido, a determinação de que trata o inciso I.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2006.

Henrique de Campos Meirelles

Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no SisBACEN.

ANEXO 4 RESOLUÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL Nº 3.464

RESOLUÇÃO Nº 3464

Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco de mercado.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 26 de junho de 2007, com base nos arts. 4º, inciso VIII, da referida lei, 2º, inciso VI, 8º e 9º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e 20 da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983, na Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, e no art. 6º do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969,

RESOLVEU:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem implementar estrutura de gerenciamento do risco de mercado.

Parágrafo único. A estrutura de que trata o caput deve ser compatível com a natureza das operações, a complexidade dos produtos e a dimensão da exposição a risco de mercado da instituição.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução, define-se como risco de mercado a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira.

Parágrafo único. A definição de que trata o caput inclui os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (commodities).

Art. 3º A estrutura de gerenciamento do risco de mercado deve prever:

I - políticas e estratégias para o gerenciamento do risco de mercado claramente documentadas, que estabeleçam limites operacionais e procedimentos destinados a manter a exposição ao risco de mercado em níveis considerados aceitáveis pela instituição;

II - sistemas para medir, monitorar e controlar a exposição ao risco de mercado, tanto para as operações incluídas na carteira de negociação quanto para as demais posições, os quais devem abranger todas as fontes relevantes de risco de mercado e gerar relatórios tempestivos para a diretoria da instituição;

III - realização, com periodicidade mínima anual, de testes de avaliação dos sistemas de que trata o inciso II;

IV - identificação prévia dos riscos inerentes a novas atividades e produtos e análise prévia de sua adequação aos procedimentos e controles adotados pela instituição; e

V - realização de simulações de condições extremas de mercado (testes de estresse), inclusive da quebra de premissas, cujos resultados devem ser considerados ao estabelecer ou rever as políticas e limites para a adequação de capital.

Parágrafo único. As políticas e as estratégias para o gerenciamento do risco de mercado devem ser aprovadas e revisadas, no mínimo anualmente, pela diretoria da instituição e pelo conselho de administração se houver. (Revogado pela Resolução 3.897, de 25/8/2010.)

§ 1º As políticas e as estratégias para o gerenciamento do risco de mercado devem ser aprovadas e revisadas, no mínimo anualmente, pela diretoria da instituição e pelo conselho de administração, se houver. (Incluído pela Resolução 3.897, de 25/8/2010.)

§ 2º As cooperativas de crédito que calcularem o PRE na forma estabelecida no art. 2º, § 4º, da Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, não estão obrigadas a realizar as simulações previstas no inciso V do caput. (Incluído pela Resolução 3.897, de 25/8/2010.)

Art. 4º A carteira de negociação, de que trata o art. 3º, inciso II, consiste em todas as operações com instrumentos financeiros e mercadorias, inclusive derivativos, detidas com intenção de negociação ou destinadas a HEDGE de outros elementos da carteira de negociação, e que não estejam sujeitas à limitação da sua NEGOCIABILIDADE.

Parágrafo único. As operações detidas com intenção de negociação são aquelas destinadas a:

I - revenda;

II - obtenção de benefício dos movimentos de preços, efetivos ou esperados; ou
III - realização de arbitragem.

Art. 5º As instituições mencionadas no art. 1º devem dispor de política claramente definida para determinar quais operações serão incluídas na carteira de negociação, bem como procedimentos para garantir que os critérios de classificação na carteira de negociação serão observados de maneira consistente.

Art. 5º As instituições mencionadas no art. 1º, com exceção daquelas mencionadas no art. 3º, § 2º, devem dispor de política claramente definida para determinar quais operações serão incluídas na carteira de negociação, bem como procedimentos para garantir que os critérios de classificação na carteira de negociação serão observados de maneira consistente.

(Redação dada pela Resolução 3.897, de 25/8/2010.)

§ 1º Na hipótese de a instituição não ter operações classificadas na carteira de negociação de forma permanente, a política e os procedimentos de que trata o caput devem assegurar a inexistência de operações realizadas com intenção de negociação.

§ 2º Na definição da política e procedimentos de que trata o caput devem ser observados critérios mínimos a serem estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º O cumprimento da política e dos procedimentos de que trata o caput deve ser devidamente documentado e objeto de verificação pela auditoria interna.

Art. 6º A descrição da estrutura de gerenciamento do risco de mercado deve ser evidenciada em relatório de acesso público, com periodicidade mínima anual.

§ 1º O conselho de administração ou, na sua inexistência, a diretoria da instituição deve fazer constar do relatório mencionado no caput sua responsabilidade pelas informações divulgadas.

§ 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo da descrição de sua estrutura de gerenciamento do risco de mercado, indicando a localização do relatório citado no caput.

Art. 7º A estrutura de gerenciamento do risco de mercado deve identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos associados a cada instituição individualmente e ao conglomerado financeiro, conforme o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - Cosif, bem como identificar e acompanhar os riscos associados às demais empresas integrantes do consolidado econômico-financeiro, conforme definido na Resolução nº 2.723, de 31 de maio de 2000.

Art. 8º A atividade de gerenciamento do risco de mercado deve ser executada por unidade específica nas instituições mencionadas no art. 1º. Parágrafo único. A unidade a que se refere o caput deve ser segregada das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna, de que trata o art. 2º da Resolução nº 2.554, de 24 de setembro de 1998, com a redação dada pela Resolução nº 3.056, de 19 de dezembro de 2002.

Art. 9º Com relação à estrutura de gerenciamento de risco, admite-se a constituição de uma única unidade responsável:

I - pelo gerenciamento do risco de mercado do conglomerado financeiro e das respectivas instituições integrantes;

II - pela atividade de identificação e acompanhamento do risco de mercado das empresas não financeiras integrantes do consolidado econômico-financeiro.

Art. 10. As instituições mencionadas no art. 1º devem indicar diretor responsável pelo gerenciamento do risco de mercado.

§ 1º Para fins da responsabilidade de que trata o caput, admite-se que o diretor indicado desempenhe outras funções na instituição, exceto as relativas à administração de recursos de terceiros e de operações de tesouraria.

§ 2º Para as instituições integrantes de conglomerado que tenham optado pela constituição de estrutura única de gerenciamento de risco nos termos do art. 9º, apenas a instituição na qual está localizada mencionada estrutura deve indicar diretor responsável.

Art. 11. A estrutura de gerenciamento do risco de mercado deverá ser implementada até 30 de junho de 2008, observado o seguinte cronograma:

I - até 31 de dezembro de 2007: indicação do diretor responsável e definição da estrutura organizacional para implementação do gerenciamento do risco de mercado;

II - até 31 de março de 2008: definição da política institucional, dos processos, dos procedimentos e dos sistemas necessários à sua efetiva implementação;

III - até 30 de junho de 2008: efetiva implementação da estrutura de gerenciamento de risco de mercado.

Parágrafo único. As definições mencionadas nos incisos I e II deverão ser aprovadas pela diretoria das instituições de que trata o art. 1º e pelo conselho de administração se houver.

Art. 12. O Banco Central do Brasil poderá:

I - determinar a adoção de controles adicionais, caso entenda inadequados ou insuficientes os controles do risco de mercado implementados pelas instituições mencionadas no art. 1º;

II - imputar limites operacionais mais restritivos à instituição que deixar de observar, no prazo estabelecido, a determinação de que trata o inciso I.

Art. 13. Fica alterado o art. 8º da Resolução nº 3.380, de 29 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As instituições mencionadas no art. 1º devem indicar diretor responsável pelo gerenciamento do risco operacional.

§ 1º Para fins da responsabilidade de que trata o caput, admite-se que o diretor indicado desempenhe outras funções na instituição, exceto as relativas à administração de recursos de terceiros.

§ 2º Para as instituições integrantes de conglomerado que tenham optado pela constituição de estrutura única de gerenciamento de risco nos termos do art. 7º, apenas a instituição na qual está localizada mencionada estrutura deve indicar diretor responsável." (NR)

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2007.

Henrique de Campos Meirelles

Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no SisBACEN.

ANEXO 5 RESOLUÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL Nº 3.721

RESOLUÇÃO Nº 3.721

Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco de crédito.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de abril de 2009, com base nos arts. 4º, inciso VIII, da referida lei, 2º, inciso VI, 8º e 9º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e 20 da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983, na Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007, e no art. 6º do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969,

RESOLVEU:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem implementar estrutura de gerenciamento do risco de crédito compatível com a natureza das suas operações e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e proporcional à dimensão da exposição ao risco de crédito da instituição.

§ 1º A estrutura a que se refere o caput deve possibilitar o gerenciamento contínuo e integrado do risco de crédito, tanto das operações classificadas na carteira de negociação, de que trata a Resolução nº 3.464, de 26 de junho de 2007, quanto das operações não classificadas na carteira de negociação.

§ 2º O disposto nesta resolução não se aplica às administradoras de consórcio, cuja estrutura de gerenciamento do risco de crédito seguirá as normas editadas pelo Banco Central do Brasil no exercício de sua competência legal.

Definição de Risco de Crédito

Art. 2º Para os efeitos desta resolução, define-se o risco de crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

Parágrafo único. A definição de risco de crédito compreende, entre outros:

I - o risco de crédito da contraparte, entendido como a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos;

II - o risco país, entendido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por tomador ou contraparte localizada fora do País, em decorrência de ações realizadas pelo governo do país onde localizado o tomador ou contraparte, e o risco de transferência, entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos;

- III - a possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar avais, fianças, coobrigações, compromissos de crédito ou outras operações de natureza semelhante;
- IV - a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por parte intermediadora ou conveniente de operações de crédito.

Escopo

Art. 3º A estrutura de gerenciamento do risco de crédito deve identificar, avaliar, mensurar, controlar e mitigar riscos associados a cada instituição individualmente e ao conglomerado prudencial, definido nos termos da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, bem como identificar e acompanhar os riscos associados às demais empresas controladas por integrantes do conglomerado prudencial. (Redação dada, a partir de 1º/1/2015, pela Resolução nº 4.388, de 18/12/2014.)

Estrutura de Gerenciamento de Risco de Crédito

Art. 4º A estrutura de gerenciamento do risco de crédito deve prever:

- I - políticas e estratégias para o gerenciamento do risco de crédito claramente documentadas, que estabeleçam limites operacionais, mecanismos de mitigação de risco e procedimentos destinados a manter a exposição ao risco de crédito em níveis considerados aceitáveis pela administração da instituição;
- II - adequada validação dos sistemas, modelos e procedimentos internos utilizados para gestão do risco de crédito;
- III - estimação, segundo critérios consistentes e prudentes, das perdas associadas ao risco de crédito, bem como comparação dos valores estimados com as perdas efetivamente observadas;
- IV - procedimentos para a recuperação de créditos;
- V - sistemas, rotinas e procedimentos para identificar, mensurar, controlar e mitigar a exposição ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, os quais devem abranger, no mínimo, as fontes relevantes de risco de crédito, a identificação do tomador ou contraparte, a concentração do risco e a forma de agregação das operações;
- VI - adequação dos níveis de Patrimônio de Referência (PR), de que trata a Resolução nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007, e de provisionamento compatíveis com o risco de crédito assumido pela instituição;
- VII - avaliação das operações sujeitas ao risco de crédito, que leve em conta as condições de mercado, as perspectivas macroeconômicas, as mudanças em mercados e produtos e os efeitos de concentração setorial e geográfica, entre outros;
- VIII - avaliação adequada quanto à retenção de riscos em operações de venda ou de transferência de ativos financeiros;
- IX - mensuração adequada do risco de crédito de contraparte advindo de instrumentos financeiros derivativos e demais instrumentos financeiros complexos;
- X - estabelecimento de limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e de tomadores ou contrapartes com características semelhantes;
- XI - estabelecimento de critérios e procedimentos claramente definidos e documentados, acessíveis aos envolvidos no processo de concessão e gestão de crédito, para:
 - a) análise prévia, realização e repactuação de operações sujeitas ao risco de

crédito;

b) coleta e documentação das informações necessárias para a completa compreensão do risco de crédito envolvido nas operações;

c) avaliação periódica do grau de suficiência das garantias;

d) detecção de indícios e prevenção da deterioração da qualidade de operações, com base no risco de crédito;

e) tratamento das exceções aos limites estabelecidos para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito; XII - classificação das operações sujeitas ao risco de crédito em categorias, com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, segundo os seguintes aspectos:

a) situação econômico-financeira, bem como outras informações cadastrais atualizadas do tomador ou contraparte;

b) utilização de instrumentos que proporcionem efetiva mitigação do risco de crédito associado à operação;

c) período de atraso no cumprimento das obrigações financeiras nos termos pactuados;

XIII - avaliação prévia de novas modalidades de operação com respeito ao risco de crédito e verificação da adequação dos procedimentos e controles adotados pela instituição;

XIV - realização de simulações de condições extremas (testes de estresse), englobando ciclos econômicos, alteração das condições de mercado e de liquidez, inclusive da quebra de premissas, cujos resultados devem ser considerados quando do estabelecimento ou revisão das políticas e limites;

XV - emissão de relatórios gerenciais periódicos para a administração da instituição, acerca do desempenho do gerenciamento do risco em decorrência das políticas e estratégias adotadas;

XVI - práticas para garantir que exceções à política, aos procedimentos e aos limites estabelecidos sejam relatadas apropriadamente;

XVII - documentação e armazenamento de informações referentes às perdas associadas ao risco de crédito, inclusive aquelas relacionadas à recuperação de crédito.

§ 1º As políticas e as estratégias para o gerenciamento do risco de crédito de que trata o inciso I devem ser aprovadas e revisadas, no mínimo anualmente, pela diretoria da instituição e pelo conselho de administração, se houver, a fim de determinar sua compatibilidade com os objetivos da instituição e com as condições de mercado. § 2º A documentação relativa à implementação da estrutura de gerenciamento de risco de crédito e às políticas e estratégias adotadas deve ser mantida na instituição à disposição do Banco Central do Brasil.

§ 3º Os sistemas, rotinas e procedimentos de que trata o inciso V devem ser reavaliados, no mínimo, anualmente.

Art. 5º As instituições mencionadas no art. 1º devem manter quantidade suficiente de profissionais tecnicamente qualificados em suas áreas de concessão de crédito e intermediação de títulos, valores mobiliários e derivativos.

Art. 6º A diretoria da instituição e o conselho de administração, se houver, devem assegurar-se de que a estrutura remuneratória adotada não incentive comportamentos incompatíveis com um nível de risco considerado prudente nas políticas e estratégias de longo prazo adotadas pela instituição. Transparência Art. 7º A

descrição da estrutura de gerenciamento do risco de crédito deve ser evidenciada em relatório de acesso público, com periodicidade mínima anual.

§ 1º O conselho de administração ou, na sua inexistência, a diretoria da instituição deve fazer constar do relatório mencionado no caput sua responsabilidade pelas informações divulgadas.

§ 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis, resumo da descrição de sua estrutura de gerenciamento do risco de crédito, indicando a localização do relatório citado no caput. Unidade Responsável pelo Gerenciamento de Risco de Crédito

Art. 8º A atividade de gerenciamento do risco de crédito deve ser executada por unidade específica nas instituições de que trata o art. 1º.

§ 1º A unidade a que se refere o caput deve ser segregada das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna, de que trata o art. 2º da Resolução nº 2.554, de 24 de setembro de 1998, com a redação dada pela Resolução nº 3.056, de 19 de dezembro de 2002.

§ 2º Os sistemas e modelos utilizados na gestão do risco de crédito devem ser adequadamente compreendidos pelos integrantes da unidade de que trata o caput, mesmo que desenvolvidos por terceiros.

Art. 9º Admite-se a constituição de uma única unidade responsável pelo gerenciamento do risco de crédito de conglomerado prudencial e das respectivas instituições integrantes, bem como pela identificação e acompanhamento dos riscos associados às demais empresas controladas por integrantes do conglomerado prudencial. (Redação dada, a partir de 1º/1/2015, pela Resolução nº 4.388, de 18/12/2014.)

I - (Revogado, a partir de 1º/1/2015, pela Resolução nº 4.388, de 18/12/2014.)

II - (Revogado, a partir de 1º/1/2015, pela Resolução nº 4.388, de 18/12/2014.)

Parágrafo único. Admite-se a constituição de uma única unidade responsável pelo gerenciamento do risco de crédito de sistema cooperativo de crédito, desde que localizada em entidade supervisionada pelo Banco Central do Brasil integrante do respectivo sistema.

(Incluído, a partir de 1º/1/2015, pela Resolução nº 4.388, de 18/12/2014.)

Art. 10. (Revogado, a partir de 1º/1/2015, pela Resolução nº 4.388, de 18/12/2014.)

Disposições Finais

Art. 11. (Revogado, a partir de 1º/1/2015, pela Resolução nº 4.388, de 18/12/2014.)

Art. 12. As instituições mencionadas no art. 1º devem indicar diretor responsável pelo gerenciamento do risco de crédito.

§ 1º Para fins da responsabilidade de que trata o caput, admite-se que o diretor indicado desempenhe outras funções na instituição, exceto as relativas à administração de recursos de terceiros e realização de operações sujeitas ao risco de crédito. § 2º Para as instituições integrantes de conglomerado que tenham optado pela constituição de estrutura única de gerenciamento de risco nos termos do art. 9º apenas a instituição na qual está localizada a mencionada estrutura deve indicar diretor responsável.

Art. 13. A estrutura de gerenciamento do risco de crédito deverá ser implementada até 29 de outubro de 2010, observado o seguinte cronograma:

- I - até 30 de outubro de 2009: indicação do diretor responsável e definição da estrutura organizacional para implementação do gerenciamento do risco de crédito;
- II - até 30 de abril de 2010: definição da política institucional, dos processos, dos procedimentos e dos sistemas necessários à sua efetiva implementação;
- III - até 29 de outubro de 2010: efetiva implementação da estrutura de gerenciamento de risco de crédito.

Parágrafo único. As definições mencionadas nos incisos I e II deverão ser aprovadas pela diretoria das instituições de que trata o art. 1º e pelo conselho de administração, se houver.

Art. 14. O Banco Central do Brasil poderá:

I - determinar a adoção de controles e procedimentos adicionais, estabelecendo prazo para sua implementação, caso entenda inadequado ou insuficiente o gerenciamento do risco de crédito implementado pelas instituições mencionadas no art. 1º;

II - imputar limites operacionais mais restritivos à instituição que deixar de observar, no prazo estabelecido, a determinação de que trata o inciso I.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

Henrique de Campos Meirelles
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no SisBACEN.

ANEXO 6 RESOLUÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL Nº 4.090

RESOLUÇÃO Nº 4.090

Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento do risco de liquidez.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de maio de 2012, com base nos arts. 4º, inciso VIII, da referida Lei, 2º, inciso VI, 8º e 9º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, 23, alínea “a”, da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, 1º, inciso II, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e 6º do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969,

RESOLVEU:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem manter estrutura de gerenciamento do risco de liquidez compatível com a natureza das suas operações, a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e a dimensão da sua exposição a esse risco.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, define-se risco de liquidez como:

I - a possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e

II - a possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Escopo

Art. 3º A estrutura de gerenciamento do risco de liquidez deve identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos associados a cada instituição individualmente e ao conglomerado financeiro, conforme definido no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional

(Cosif).

Parágrafo único. A estrutura de gerenciamento do risco de liquidez deve considerar também os possíveis impactos na liquidez do conglomerado financeiro oriundos dos riscos associados às demais empresas integrantes do consolidado econômico-financeiro, definido na Resolução nº 2.723, de 31 de maio de 2000.

Art. 4º A diretoria da instituição e o conselho de administração, se houver, devem assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de liquidez.

Estrutura de gerenciamento do risco de liquidez

Art. 5º A estrutura de gerenciamento do risco de liquidez deve prever, no

I - políticas e estratégias para o gerenciamento do risco de liquidez claramente documentadas, que estabeleçam limites operacionais e procedimentos destinados a manter a exposição ao risco de liquidez nos níveis estabelecidos pela administração da instituição;

II - processos para identificar, avaliar, monitorar e controlar a exposição ao risco de liquidez em diferentes horizontes de tempo, inclusive intradia, contemplando, no mínimo, a avaliação diária das operações com prazos de liquidação inferiores a 90 (noventa) dias;

III - avaliação, com periodicidade mínima anual, dos processos de que trata o inciso II;

IV - políticas e estratégias de captação que proporcionem diversificação adequada das fontes de recursos e dos prazos de vencimento;

V - plano de contingência de liquidez, regularmente atualizado, que estabeleça responsabilidades e procedimentos para enfrentar situações de estresse de liquidez;

VI - realização periódica de testes de estresse com cenários de curto e de longo prazo, idiossincráticos e sistêmicos, cujos resultados devem ser considerados ao estabelecer ou rever as políticas, as estratégias, os limites e o plano de contingência de liquidez; e

VII - avaliação do risco de liquidez como parte do processo de aprovação de novos produtos, assim como da compatibilidade destes com os procedimentos e controles existentes.

§ 1º As políticas e as estratégias para o gerenciamento do risco de liquidez de que trata o inciso I, bem como o plano de contingência de que trata o inciso V, devem ser aprovados e revisados, no mínimo anualmente, pela diretoria da instituição e pelo conselho de administração, se houver.

§ 2º O gerenciamento do risco de liquidez deve considerar todas as operações praticadas nos mercados financeiro e de capitais, assim como possíveis exposições

contingentes ou inesperadas, tais como as advindas de serviços de liquidação, prestação de avais e garantias, e linhas de crédito contratadas e não utilizadas.

§ 3º A instituição deve considerar o risco de liquidez individualmente nos países onde opera e nas moedas às quais está exposta, observando eventuais restrições à transferência de liquidez e à conversibilidade entre moedas, tais como as causadas por problemas operacionais ou por imposições feitas por um país.

Transparência

Art. 6º A descrição da estrutura de gerenciamento do risco de liquidez deve ser evidenciada em relatório de acesso público, com periodicidade mínima anual.

§ 1º O conselho de administração ou, na sua inexistência, a diretoria da instituição, deve fazer constar do relatório mencionado no caput sua responsabilidade pelas informações divulgadas.

§ 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem divulgar, em conjunto com as demonstrações contábeis publicadas, resumo da descrição de sua estrutura de gerenciamento do risco de liquidez, indicando o endereço de acesso público ao relatório citado no caput.

§ 3º As instituições sujeitas ao disposto na Circular nº 3.477, de 24 de dezembro de 2009, devem disponibilizar o relatório citado no caput juntamente com as informações divulgadas conforme o estabelecido na referida Circular.

Governança

Art. 7º A atividade de gerenciamento do risco de liquidez deve ser executada por unidade segregada daquelas de negócio e de auditoria interna, em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 2.554, de 24 de setembro de 1998, com a redação dada pela Resolução nº 3.056, de 19 de dezembro de 2002.

Art. 8º Admite-se a constituição de uma única unidade responsável:

I - pelo gerenciamento do risco de liquidez do conglomerado financeiro e das respectivas instituições integrantes; e

II - pela avaliação de possíveis impactos na liquidez oriundos dos riscos associados às empresas não financeiras integrantes do consolidado econômico-financeiro.

Parágrafo único. Admite-se a constituição de uma única unidade responsável pelo gerenciamento do risco de liquidez de sistema cooperativo de crédito, desde que localizada em entidade supervisionada pelo Banco Central do Brasil integrante do respectivo sistema.

Art. 9º As instituições mencionadas no art. 1º devem indicar diretor responsável pelo gerenciamento do risco de liquidez.

§ 1º Para fins da responsabilidade de que trata o caput, admite-se que o diretor indicado desempenhe outras funções, exceto as relativas às áreas de negócios e à administração de recursos de terceiros.

§ 2º Para as instituições integrantes de conglomerado que tenham optado pela constituição de unidade única de gerenciamento do risco de liquidez nos termos do art. 8º, apenas a instituição na qual está localizada a mencionada unidade deve indicar diretor responsável.

Disposições finais

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 11. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2013, a Resolução nº 2.804, de 21 de dezembro de 2000, passando as citações e o fundamento de validade de atos

normativos editados com base na Resolução revogada a ter como referência a presente Resolução.

Alexandre Antonio Tombini

Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28/5/2012, Seção 1, p. 29/30, e no SisBACEN.

ANEXO 7 RESOLUÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL Nº 4327

RESOLUÇÃO Nº 4.327

Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de abril de 2014, com base no disposto nos arts. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, 2º, inciso VI, e 9º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, 7º da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, 1º, inciso II, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, 1º, § 1º, e 12, inciso V, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, e 6º do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969,

R E S O L V E U :

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as diretrizes que, considerados os princípios de relevância e proporcionalidade, devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Para fins do estabelecimento e da implementação da PRSA, as instituições referidas no caput devem observar os seguintes princípios:

I - relevância: o grau de exposição ao risco socioambiental das atividades e das operações da instituição; e

II - proporcionalidade: a compatibilidade da PRSA com a natureza da instituição e com a complexidade de suas atividades e de seus serviços e produtos financeiros.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Art. 2º A PRSA deve conter princípios e diretrizes que norteiem as ações de natureza socioambiental nos negócios e na relação com as partes interessadas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, são partes interessadas os clientes e usuários dos produtos e serviços oferecidos pela instituição, a comunidade interna à sua organização e as demais pessoas que, conforme avaliação da instituição, sejam impactadas por suas atividades.

§ 2º A PRSA deve estabelecer diretrizes sobre as ações estratégicas relacionadas à sua governança, inclusive para fins do gerenciamento do risco socioambiental.

§ 3º As instituições mencionadas no art. 1º devem estimular a participação de partes interessadas no processo de elaboração da política a ser estabelecida.

§ 4º Admite-se a instituição de uma PRSA por:

I - conglomerado financeiro; e

II - sistema cooperativo de crédito, inclusive a cooperativa central de crédito, e, quando houver, a sua confederação e banco cooperativo.

§ 5º A PRSA deve ser objeto de avaliação a cada cinco anos por parte da diretoria e, quando houver, do conselho de administração.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA

Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º devem manter estrutura de governança compatível com o seu porte, a natureza do seu negócio, a complexidade de serviços e produtos oferecidos, bem como com as atividades, processos e sistemas adotados, para assegurar o cumprimento das diretrizes e dos objetivos da PRSA.

§ 1º A estrutura de governança mencionada no caput deve prover condições para o exercício das seguintes atividades:

I - implementar as ações no âmbito da PRSA;

II - monitorar o cumprimento das ações estabelecidas na PRSA;

III - avaliar a efetividade das ações implementadas;

IV - verificar a adequação do gerenciamento do risco socioambiental estabelecido na PRSA; e

V - identificar eventuais deficiências na implementação das ações.

§ 2º É facultada a constituição de comitê de responsabilidade socioambiental, de natureza consultiva, vinculado ao conselho de administração ou, quando não houver, à diretoria executiva, com a atribuição de monitorar e avaliar a PRSA, podendo propor aprimoramentos.

§ 3º Na hipótese de constituição do comitê a que se refere o § 2º, a instituição deve divulgar sua composição, inclusive no caso de ser integrado por parte interessada externa à instituição.

CAPÍTULO IV

DO GERENCIAMENTO DO RISCO SOCIOAMBIENTAL

Art. 4º Para fins desta Resolução, define-se risco socioambiental como a possibilidade de ocorrência de perdas das instituições mencionadas no art. 1º decorrentes de danos socioambientais.

Art. 5º O risco socioambiental deve ser identificado pelas instituições mencionadas no art. 1º como um componente das diversas modalidades de risco a que estão expostas.

Art. 6º O gerenciamento do risco socioambiental das instituições mencionadas no art. 1º deve considerar:

I - sistemas, rotinas e procedimentos que possibilitem identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar o risco socioambiental presente nas atividades e nas operações da instituição;

II - registro de dados referentes às perdas efetivas em função de danos socioambientais, pelo período mínimo de cinco anos, incluindo valores, tipo, localização e setor econômico objeto da operação;

III - avaliação prévia dos potenciais impactos socioambientais negativos de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de reputação; e

IV - procedimentos para adequação do gerenciamento do risco socioambiental às mudanças legais, regulamentares e de mercado.

Art. 7º As ações relacionadas ao gerenciamento do risco socioambiental devem estar subordinadas a uma unidade de gerenciamento de risco da instituição.

Parágrafo único. Independente da exigência prevista no caput, procedimentos para identificação, classificação, avaliação, monitoramento, mitigação e controle do risco socioambiental podem ser também adotados em outras estruturas de gerenciamento de risco da instituição.

Art. 8º As instituições mencionadas no art. 1º devem estabelecer critérios e mecanismos específicos de avaliação de risco quando da realização de operações relacionadas a atividades econômicas com maior potencial de causar danos socioambientais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As instituições mencionadas no art. 1º devem estabelecer plano de ação visando à implementação da PRSA.

Parágrafo único. O plano mencionado no caput deve definir as ações requeridas para a adequação da estrutura organizacional e operacional da instituição, se necessário, bem como as rotinas e os procedimentos a serem executados em conformidade com as diretrizes da política, segundo cronograma especificado pela instituição.

Art. 10. A PRSA e o respectivo plano de ação mencionado no art. 9º devem ser aprovados pela diretoria e, quando houver, pelo conselho de administração, assegurando a adequada integração com as demais políticas da instituição, tais como a de crédito, a de gestão de recursos humanos e a de gestão de risco.

Art. 11. As instituições mencionadas no art. 1º devem aprovar a PRSA e o respectivo plano de ação, na forma prevista no art. 10, e iniciar a execução das ações correspondentes ao plano de ação segundo o cronograma a seguir:

I - até 28 de fevereiro de 2015, por parte das instituições obrigadas a implementar o Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap), conforme regulamentação em vigor; e

II - até 31 de julho de 2015, pelas demais instituições.

Art. 12. As instituições mencionadas no art. 1º devem:

I - designar diretor responsável pelo cumprimento da PRSA;

II - formalizar a PRSA e assegurar sua divulgação interna e externa; e

III - manter documentação relativa à PRSA à disposição do Banco Central do Brasil.

Art. 13. O Banco Central do Brasil poderá determinar a adoção de controles e procedimentos relativos à PRSA, estabelecendo prazo para sua implementação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Antonio Tombini
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28/4/2014, Seção 1, p. 22, e no SisBACEN.